



Número: **0801859-06.2024.8.15.0221**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Regional das Garantias**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falso testemunho ou falsa perícia, Latrocínio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)			
DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (INDICIADO)		PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA (ADVOGADO) Pablo Roar Justino Guedes registrado(a) civilmente como PABLO ROAR JUSTINO GUEDES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10154 7616	07/10/2024 11:26	Petição Inicial	Petição Inicial
10154 7620	07/10/2024 11:26	0801605-33.2024.8.15.0221 (2)_compressed	Outros Documentos
10199 6525	15/10/2024 08:30	Certidão de Antecedentes Penais	Certidão de Antecedentes Penais
10199 6526	15/10/2024 08:30	Certidão de Antecedentes Penais	Certidão de Antecedentes Penais
10217 9879	17/10/2024 11:29	Despacho	Despacho
10276 3590	29/10/2024 08:12	Habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
10276 3592	29/10/2024 08:12	proc assinada (2)	Documento de Comprovação
10276 3593	29/10/2024 08:13	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
10277 4756	29/10/2024 09:40	Comunicações	Comunicações
10395 5604	19/11/2024 10:07	Manifestação-2024-0002375023.pdf	Manifestação
10401 3339	20/11/2024 09:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10861 8019	28/02/2025 08:55	Manifestação-2025-0000390210.pdf	Manifestação
10861 8020	28/02/2025 08:55	Manifestação-2025-0000390210.pdf - Anexo 1	Manifestação
10861 8021	28/02/2025 08:55	Manifestação-2025-0000390210.pdf - Anexo 2	Manifestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS/PB.

Assunto: Cisão Processual

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**, em virtude da prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, e em face de **DENILSON FERREIRA OLIVEIRA**, em razão da prática do crime inserto no art. 342, §1º do Código Penal.

Com o intuito de promover maior organização e celeridade processual, o Parquet realizou a cisão do procedimento originário nº **0801605-33.2024.8.15.0221**, de modo que o presente seguirá exclusivamente em relação ao investigado **DENILSON FERREIRA OLIVEIRA**.

Sendo assim, ao analisar os autos, não foi verificada a juntada das certidões criminais do aludido investigado.

Dessa forma, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio de seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, REQUER que sejam juntadas as certidões de antecedentes criminais do investigado para análise acerca da possibilidade de oferecimento de ANPP.

São José de Piranhas/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

SÁVIO PINTO DAMASCENO

Promotor de Justiça





07/10/2024

Número: **0801605-33.2024.8.15.0221**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**

Última distribuição : **23/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08014806520248150221**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Comarca de São José de Piranhas (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)			
LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE (INDICIADO)		JOSE ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100737555	23/09/2024 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
100739053	23/09/2024 10:15	INQUÉRITO POLICIAL - LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE_compressed	Documento de Comprovação
100743539	23/09/2024 10:50	Despacho	Despacho
100777384	23/09/2024 15:56	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
100777385	23/09/2024 15:56	Procuração - Lucas Gabriel	Procuração
100909440	25/09/2024 13:49	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
100909442	25/09/2024 13:49	OF 142	Documento de Comprovação
101062032	27/09/2024 10:30	Cota	Cota
101062035	27/09/2024 10:30	TERMOS DE INTERROGATÓRIOS E RELATÓRIO FINAL	Documento de Comprovação



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

Excelentíssimo Rep. do Ministério Público,

Em anexo, remeto inquérito policial com pedido de dilação de prazo de 05 (Cinco) dias, para oferta do relatório conclusivo.

Atenciosamente,

Dácio Henrique dos Santos Sousa

Del. Pol. Civil.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409231015096600000094733406>
Número do documento: 2409231015096600000094733406

Num. 100737555 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 2



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA
Secretaria da Segurança
e da Defesa Social

ANO: 2024

Nº REGISTRO: 120 2024

LIVRO Nº: 1

Procedimento Policial Nº: 00022.05.2024.3.20.312


Dácio Henrique dos Santos Sousa
Delegado(a) de Polícia Civil

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): Lucas Gabriel da Silva Vicente

VÍTIMA(S):

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas)

AUTUAÇÃO

Aos 19 de setembro de 2024, nesta cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba e na Delegacia do Município de São José de Piranhas, em Cartório Policial, AUTUO o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito e demais peças que adiante se seguem e, para constar, LAVRO este Termo. Eu, Francisco Danilo Lima de Assis, Escrivão(a) de Polícia, o digitei e subscrevo.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 3



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Nº00022.05.2024.3.20.312

À(s) 12:05 horas do dia 05 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.º Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A)/TESTEMUNHA** a seguir qualificado(a): **Lenildo de Sousa Fernandes**, CPF nº 043.744.124-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, cor/raça parda, profissão Policial Civil, filho(a) de Maria Auxiliadora de Sousa Fernandes e Francisco de Assis da Silva Fernandes, natural de São José de Piranhas/PB, nascido(a) em 09/07/1983 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) no(a) Sítio Boi Morto, Zona Rural, nº S/N, complemento 20ª Seccional de Polícia Civil, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência 20ª Delegacia Seccional, na cidade de Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000. Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE: QUE FAZ A APRESENTAÇÃO DE LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, EM VIRTUDE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS; QUE HOJE PELA MANHÃ DEU CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA C/C BUSCA E APREENSÃO (PROCESSO Nº. 0801453-82.2024.8.15.0221) EM DESFAVOR DO REFERIDO; QUE FOI APREENDIDO, EM PODER DE LUCAS GABRIEL, VASTA QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE, QUAIS SEJAM, SUBSTÂNCIA SEMELHANTE A MACONHA, COCAÍNA, CRACK, BALANÇA DE PRECISÃO, PACOTES PARA EMBALAGEM DO MATERIAL ENTORPECENTE E CERTA QUANTIDADE DE DINHEIRO EM CÉDULAS DE PEQUENO VALOR; QUE O AUTUADO VINHA SENDO INVESTIGADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA A SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, BEM ASSIM A BUSCA E APREENSÃO NAS RESIDÊNCIAS DAS QUAIS POSSUI VÍNCULO; QUE O AUTUADO, NO MOMENTO DA EMISSÃO DE VOZ DE PRISÃO, FOI ADVERTIDO DO SEU DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO, NO ENTANTO, LUCAS GABRIEL ACABOU CONFESSANDO SER PROPRIETÁRIO DO VASTO MATERIAL ENTORPECENTE QUE SEGUE NO AUTO DE APREENSÃO. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo condutor(a) e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.**

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

Lenildo de Sousa Fernandes
LENILDO DE SOUSA FERNANDES
Condutor(a)/Testemunha

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 4



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Em seguida, passou o(a) mesmo(a) Delegado(a) de Polícia Civil a inquirir a **TESTEMUNHA Lucas Pedreira Costa**, conhecido(a) por Pedreira, CPF nº 021.068.385-65, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, cor/raça branca, profissão Investigador de Polícia Civil, filho(a) de Maria Auxiliadora de Andrade Pedreira e Cleber Vieira da Costa, natural de Salvador/PB, nascido(a) em 24/07/1989 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) no(a) 20ª Dspc, bairro CENTRO, na cidade de Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000. Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE QUE FAZ A APRESENTAÇÃO DE LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, EM VIRTUDE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS; QUE HOJE PELA MANHÃ DEU CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA C/C BUSCA E APREENSÃO (PROCESSO Nº. 0801453-82.2024.8.15.0221) EM DESFAVOR DO REFERIDO; QUE FOI APREENDIDO, EM PODER DE LUCAS GABRIEL, VASTA QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE, QUAIS SEJAM, SUBSTÂNCIA SEMELHANTE A MACONHA, COCAÍNA, CRACK, BALANÇA DE PRECISÃO, PACOTES PARA EMBALAGEM DO MATERIAL ENTORPECENTE E CERTA QUANTIDADE DE DINHEIRO EM CÉDULAS DE PEQUENO VALOR; QUE O AUTUADO VINHA SENDO INVESTIGADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA A SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, BEM ASSIM A BUSCA E APREENSÃO NAS RESIDÊNCIAS DAS QUAIS POSSUI VÍNCULO; QUE O AUTUADO, NO MOMENTO DA EMISSÃO DE VOZ DE PRISÃO, FOI ADVERTIDO DO SEU DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO, NO ENTANTO, LUCAS GABRIEL ACABOU CONFESSANDO SER PROPRIETÁRIO DO VASTO MATERIAL ENTORPECENTE QUE SEGUE NO AUTO DE APREENSÃO. . Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.**

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

LUCAS PEDREIRA COSTA
Testemunha

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 5

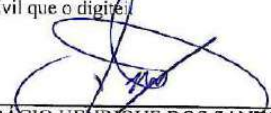


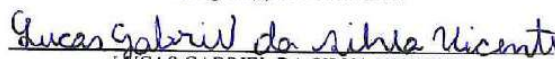
**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas

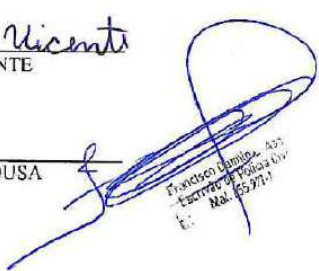


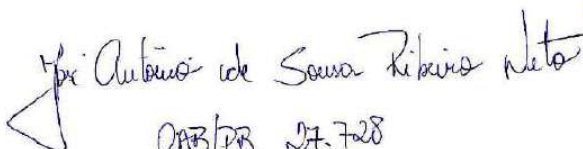
Em seguida, passou o(a) mesmo(a) Delegado(a) de Polícia Civil a qualificar e interrogar o(a) **CONDUZIDO(A)** **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, conhecido(a) por: Lucas Gordo, CPF nº 715.874.654-26, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, cor/raça branca, profissão Agricultor, escolaridade Ensino fundamental completo, filho(a) de Lucimara da Silva Vicente, natural de Cajazeiras/PB, nascido(a) em 01/07/2002 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) no(a) Rua Projetada, nº SN, bairro São Francisco, na cidade de São José de Piranhas/PB, CEP: 58.940-000, telefone(s) para contato (83) 99413-2255, está empregado? não, tem filhos? não, dá-se ao vício de embriaguez? não, estava alcoolizado ou sob ação de entorpecentes? não, whatsapp: (83) 99413-2255, o(a) qual cientificado(a) dos seus direitos e garantias constitucionais insertos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entre eles, o de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Ciente das acusações que lhe são atribuídas, nos termos do artigo 187 do CPP, interrogado(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE: QUE DESEJA PERMANECER EM SILÊNCIO E FALAR SOMENTE EM JUÍZO..** Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo(a) conduzido(a) e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE
Conduzido(a)

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado de Polícia Civil


Francisco Damasceno - 405
Escritório de Polícia Civil
E: 361.657714


Jp. Antônio de Souza Ribeiro Neto
OAB/PB 27.728

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 6



TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça da Paraíba
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0801480-65.2024.8.15.0221**
Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**
Jurisdição: **São José de Piranhas - Fórum de São José de Piranhas**
Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)**
Assunto principal: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Medida de urgência: **Sim**
Prioridades: **Réu Preso**
Partes: **Delegacia de Comarca de São José de Piranhas e outro**
LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE (715.874.654-26)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Expediente	Expediente	3,94
Expediente	Expediente	2,70
IMAGEM DO MATERIAL APREENDIDO.pdf	Documento de Comprovação	99,15
APF - LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE.pdf	Documento de Comprovação	1133,33
Petição Inicial	Petição Inicial	0,78

Assuntos

DIREITO PENAL (287) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607) / Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Lei 11.343/06

AUTORIDADE

Delegacia de Comarca de São José de Piranhas
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

FLAGRANTEADO

LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE

Distribuído em: 05/09/2024 15:33

Protocolado por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA

IP 336/2024



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 7



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



São José de Piranhas, 05 de Setembro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PELA CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA

Senhor(a) Juiz(a),

Em Cumprimento ao que preceitua o Art. 5º, inciso LXII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, **05 de Setembro de 2024, às 12:05**, o(s) CONDUZIDO(S) ao final relacionado(s), devidamente qualificado(s) no(s) auto(s), foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante delito pela prática de conduta criminosa.

Doravante, presentes os pressupostos da prisão cautelar diante da presença indubitável da materialidade e indícios suficientes da autoria do(s) delito(s) em apuração, punido(s) com pena privativa de liberdade cujo limite máximo previsto em abstrato ultrapassa quatro anos, restando assim preenchidas as exigências da medida cautelar de exceção, conforme o art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Além disso, em obediência ao que determina o art. 312 do CPP, a medida excepcional de restrição de liberdade se mostra necessária, para atender o(s) fundamento(s):

- a) para garantia da ordem pública, haja vista a comoção social causada pelo crime praticado;
- b) para a garantia da conveniência da instrução criminal visando-se impedir que o(s) representado(s) solto(s) perturbe(m) ou impeça(m) a produção regular de provas, ameaçando testemunhas, apagando vestígios, destruindo documentos, etc;
- c) garantia da aplicação da lei penal, em razão do risco iminente de fuga do(s) preso(s) do distrito da culpa, caso seja(m) posto(s) em liberdade.

Desse modo, com fulcro nos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal representamos a Vossa Excelência pela concessão da prisão preventiva do(s) investigado(s) abaixo nominados, com a devida EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA, a fim de assegurar a regularidade das investigações policiais e a posterior persecução penal:

Lucas Gabriel da Silva Vicente, CPF nº 715.874.654-26, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero heterossexual, cor/raça branca, profissão Agricultor, filho(a) de Lucimara da Silva Vicente, natural de Cajazeiras/PB, nascido(a) em 01/07/2002 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) no(a) Rua Projetada, nº SN, bairro São Francisco, na cidade de São José de Piranhas/PB, telefone(s) para contato (83) 99413-2255, preso e autuado em flagrante delito pelo(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas), o(a) qual se contra recolhido(a) no(a) Central de Flagrantes de Cajazeiras.

Atenciosamente,



Dácio Henrique dos Santos Sousa
Delegado(a) de Polícia Civil

Procedimento: 00022.05.2024.3.20.312

2/2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 8



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Ofício Nº: 86/2024

São José de Piranhas, 05 de Setembro de 2024.

A(o) Exm(c)a Sr(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal
São José de Piranhas/PB

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Senhor(a) Juiz(a),

Em conformidade com o que estabelece o Art. 5º Inciso LXII da Constituição Federal cumulado com o Art.306 do Código de Processo Penal, em vigor, levo ao conhecimento de V.Exa, que no dia, 05 de Setembro de 2024, às 12:05, foi preso(a) e autuado(a) em flagrante delito a pessoa de **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, tendo como condutor(a) Lenildo de Sousa Fernandes e testemunha(s) Lucas Pedreira Costa, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento Nº 00022.05.2024.3.20.312, em anexo, pelo(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas).

É relevante frisar que após a competente autuação, adotadas as medidas legais de praxe, o(a) autuado(a) ficará recolhido(a) no(a) carceragem do(a) Central de Flagrantes de Cajazeiras, de onde será encaminhado(a), oportunamente, para apresentação em audiência de custódia.

Atenciosamente,


Dácio Henrique dos Santos Sousa
Delegado(a) de Polícia Civil

Procedimento: 00022.05.2024.3.20.312

1/2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 9



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Ofício Nº: 87/2024

São José de Piranhas, 05 de Setembro de 2024.

A(o) Exmo(a) Sr(a)
Promotor(a) de Justiça
São José de Piranhas/PB

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Senhor(a) Promotor(a),

Em conformidade com o que estabelece o Art. 306 do Código de Processo Penal, em vigor, levo ao conhecimento de V.Exa, que no dia 05 de Setembro de 2024, às 12:05 horas, foi preso(a) e autuado(a) em flagrante delito a pessoa de **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, tendo como condutor(a) Lenildo de Sousa Fernandes e testemunha(s) Lucas Pedreira Costa, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento Nº 00022.05.2024.3.20.312, em anexo, pelo(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas).

É relevante frisar que após a competente autuação, adotadas as medidas legais de praxe, o(a) autuado(a) ficará recolhido(a) no(a) carceragem do(a) Central de Flagrantes de Cajazeiras, de onde será encaminhado(a), oportunamente, para apresentação em audiência de custódia.

Atenciosamente,


Dácio Henrique dos Santos Sousa
Delegado(a) de Polícia Civil

Procedimento: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 10



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Ofício Nº: 89/2024

São José de Piranhas, 05 de Setembro de 2024.

A(o) Senhor(a)

Genitor

Endereço: Rua Projetada, São Francisco,
São José de Piranhas/PB

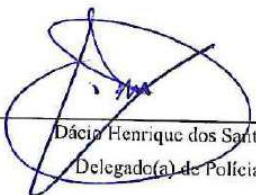
Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante (À Família)

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com o que estabelece o Art. 5º Inciso LXII da Constituição Federal em vigor, levo ao conhecimento de V.Sa, que no dia 05 de Setembro de 2024, às 12:05 horas, foi preso(a) e autuado(a) em flagrante delito a pessoa de **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, tendo como condutor(a) Lenildo de Sousa Fernandes e testemunha(s) Lucas Pedreira Costa, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento Nº 00022.05.2024.3.20.312, em anexo, pelo(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas).

É relevante frisar que após a competente autuação, adotadas as medidas legais de praxe, o(a) autuado(a) ficará recolhido(a) no(a) carceragem do(a) Central de Flagrantes de Cajazeiras, de onde será encaminhado(a), oportunamente, para apresentação em audiência de custódia.

Atenciosamente,


Dácio Henrique dos Santos Sousa
Delegado(a) de Polícia Civil

x paulino luc ete de melo eto

Procedimento: 00022.05.2024.3.20.312



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 11



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



NOTA DE CULPA

No dia 05 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, o(a) Dr.(ª) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, com fundamento no Art. 306 §2º do CPP, faz saber a **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, que está preso(a) e autuado(a) em flagrante pelo cometimento do(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas), sendo conduzido(a) por Lenildo de Sousa Fernandes e testemunhado(a) por Lucas Pedreira Costa, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento nº 00022.05.2024.3.20.312.

Para sua ciência, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia Civil dar-lhe NOTA DE CULPA. Eu, Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

Recebi a 1ª via às 13:12 horas do dia 05 de setembro de 2024.


LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE
Conduzido(a)

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

2/2



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 12



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



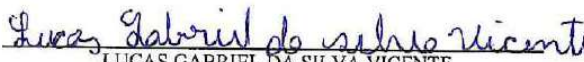
NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Às 13:12 do dia 05 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, o(a) Dr.(^o) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, faz saber a **Lucas Gabriel da Silva Vicente**, preso(a) e autuado(a) em flagrante delito pelo cometimento do(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 33 Caput da Lei 11.343/2006 (Tráfico de Drogas), que teve como condutor(a) Lenildo de Sousa Fernandes e testemunha(s) Lucas Pedreira Costa, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento, que o artigo 5º da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

- I - O respeito à sua integridade física e moral;
- II - O de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de Advogado;
- III - A comunicação desta prisão à sua família ou à pessoa por si indicada e;
- IV - A identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial."

Para sua ciência, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia Civil dar-lhe a presente NOTA. Eu, Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE
Conduzido(a)

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 13



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

À(s) 13:10 horas do dia 05 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(ª) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **APRESENTADOR(A) Lenildo de Sousa Fernandes**, CPF nº 043.744.124-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Policial Civil, filho(a) de Maria Auxiliadora de Sousa Fernandes e Francisco de Assis da Silva Fernandes, natural de São José de Piranhas/PB, nascido(a) em 09/07/1983 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) na Sítio Boi Morto, Zona Rural, nº S/N, complemento 20ª Seccional de Polícia Civil, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência 20ª Delegacia Seccional, na cidade de Cajazeiras/PB, o qual apresentou ao(à) Delegado(a) de Polícia Civil, o(s) seguinte(s) objeto(s):

- **Dinheiro**, moeda Real, símbolo R\$, valor 970,00, características gerais: Quantia Distribuída da Seguinte Forma: R\$80,00 (oitenta Reais), Em Cédulas de Dois Reais; R\$110,00 (cento e Dez Reais), Distribuídos Em Cédulas de Cinco Reais; R\$240,00 (duzentos e Quarenta Reais), Em Cédulas de Dez Reais; R\$140,00 (cento e Quarenta Reais), Em Cédulas de Vinte Reais; R\$300,00 (trezentos Reais), Em Cédulas de Cinquenta Reais; Uma Cédula de R\$100,00 (cem Reais). Apreendidos Durante Busca e Apreensão, Expedido Nos Autos do Processo Criminal 0801453-82.2024.8.15.0221; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Outros**, descrição Um Relógio Orient Dourado; Um Cordão Com Pingente de Cavalo Dourados; Uma Balança de Precisão; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Aparelho Com Chip**, marca XAOMI, modelo REDME PRETO; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Aparelho Com Chip**, marca APPLE, modelo IPHONE 13 PROMAX; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 28, unidade PORÇÕES, características gerais: Porções (biribas), Já Fracionadas, Prontas Para Comercialização; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a CRACK, quantidade aproximada 5, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pedra, Cor Amarelada, Aparentando Ser Crack; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 73, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 30, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 174, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 45, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Outros**, descrição Cordão Com Pingente de Cavalo Dourados; Um Relógio Preto Tecnos; Uma Balança de Precisão Cor Prata Pequena; Um Pacote Para Embalagem de Maconha, características gerais: Material Apreendido Nas Casas do Fundos À Casa do Alvo Lucas Gabriel da Silva Vicente.; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 3, unidade PORÇÕES, características gerais: Substância Marrom, Esverdeada, Aparentando Ser Maconha - Material Apreendido Nas Casas do Fundos À Casa do Alvo Lucas Gabriel da Silva Vicente.; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)

Procedimento Policial: 00022-05-2024-3.20.312

1/2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 14



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Vicente)

- **Automóvel**, marca VOLKSWAGEN, modelo FOX 1.6 GII, tipo de veículo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, cor BRANCA, ano 2014/2014, UF: PB, placa FTC0H29, chassi 9RWAB45Z4E4133914, renavam 1003132860, características gerais: Sem Para-choque Dianteiro; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Moto**, marca HONDA, modelo CG 160 START, tipo de veículo PASSAGEIRO MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2018/2019, UF: PB, placa POH8F29, chassi 9C2KC2500KR002565, renavam 1170879397, características gerais: Veículo Faltando Acessórios Obrigatórios; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)

Local da ocorrência: Na Rua Projetada, nº SN, bairro São Francisco, tendo como ponto de referência Ni, na cidade de São José de Piranhas/PB, referente ao procedimento Nº 00022.05.2024.3.20.312.

Sendo relevante(s) à instrução do feito, determinou o(a) Delegado(a) de Polícia Civil a imediata apreensão do(s) objeto(s) acima descrito(s). Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo apresentador(a), pelo(a) testemunha(s) e por mim, Francisco Danilo Lima de Assis, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

LENILDO DE SOUSA FERNANDES
Apresentador(a)

LUCAS PEDREIRA COSTA
Testemunha

FRANCISCO DANILLO LIMA DE ASSIS
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

2/2



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 15



**POLÍCIA
CIVIL**



3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS
20ª DELEGACIA SECCIONAL - CAJAZEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO AD HOC
(CPP, art. 159, §2º)
EXAME DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA DE DROGA ILÍCITA

Aos CINCO dias de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE E UM, nesta cidade de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, na Delegacia De Polícia Civil, onde presente se achava o(a) Dr(a). **DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA**, Delegado(a) de Polícia Civil ****, comigo, escrevã(o) do seu cargo, no final assinado, **COMPARECERAM as pessoas a seguir qualificadas:**

PERITO1, Lenildo de Sousa Fernandes, CPF nº 043.744.124-50 e
PERITO2, Lucas Pedreira Costa, conhecido(a) por Pedreira, CPF nº 021.068.385-65.

Aos(Às) profissionais acima qualificados(as) foi DEFERIDO O COMPROMISSO LEGAL, que aceitaram, de bem fielmente, sem dolo, malícia ou ônus perante a Justiça, desempenharem as funções de PERITOS(AS) AD HOC para a realização de:

EXAME DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA DE DROGA ILÍCITA

A ser realizado na(s) substância(s) abaixo descrita(s):

- (1) Drogas, tipo de droga semelhante a **Maconha**, quantidade aproximada 28, unidade PORÇÕES, características gerais: Porções (biribas), Já Fracionadas, Prontas Para Comercialização; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (2) Drogas, tipo de droga semelhante a **CRACK**, quantidade aproximada 5, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pedra, Cor Amarelada, Aparentando Ser Crack; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (3) Drogas, tipo de droga semelhante a **Maconha**, quantidade aproximada 73, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (4) Drogas, tipo de droga semelhante a **Maconha**, quantidade aproximada 30, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (5) Drogas, tipo de droga semelhante a **Cocaína**, quantidade aproximada 174, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (6) Drogas, tipo de droga semelhante a **Cocaína**, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (7) Drogas, tipo de droga semelhante a **Cocaína**, quantidade aproximada 45, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (8) Drogas, tipo de droga semelhante a **Maconha**, quantidade aproximada 3, unidade PORÇÕES, características gerais: Substância Marrom, Esverdeada, Aparentando Ser Maconha - Material Apreendido Nas Casas do Fundos À Casa do Alvo Lucas Gabriel da Silva Vicente.; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- (9) Drogas, tipo de droga semelhante a **Cocaína**, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)

182379-5

182.2327



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 16



**POLÍCIA
CIVIL**



3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS
20ª DELEGACIA SECCIONAL - CAJAZEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

sendo que os(as) peritos(as) após examinarem a(s) substância(s), deverão responder aos quesitos formulados pela Autoridade Policial como segue abaixo:

1º) Qual a natureza da substância apresentada para exame? AOS ITENS 1, 3, 4 e 8 trata de substância do tipo ERVA, cor MARROM ESVERDEADA, aparentando ser **MACONHA**; AO ITEM 2, trata de substância do tipo PEDRA, aparentando ser **CRACK** (cloridrato de cocaína); AOS ITENS 5, 6, 7 e 9 trata de substância do tipo PÓ, cor BRANCA, aparentando ser **COCAÍNA**.

2º) Tem ela propriedade de causa dependência física ou psíquica? SIM

3º) Está ela inserida na atual legislação brasileira como droga ilícita? SIM

4º) Qual o peso da substância encaminhada para exame? MATERIAL DEVIDAMENTE CONTABILIZADO, PESADO E DESCRIMINADO ACIMA, CONFORME AUTO DE APREENSÃO.

E como aceitaram o encargo e prometeram bem e fielmente cumpri-lo, manda que se encerre este Termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado, pela Autoridade Policial, pelos(as) peritos(as) nomeados(as) e compromissados(as), e por mim, escrivã(o).

Autoridade Policial:

Dacio Henrique

Primeiro(a) Perito(a): *Lucas Redreia Costa*

Segundo(a) Perito(a): *Leandro de S. Fernandes*

Escrivã(o):

[Assinatura]
Francisco Osório L. Assis
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 158.372/4



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 17

**POLÍCIA
CIVIL****3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS**
20ª DELEGACIA SECCIONAL - CAJAZEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**COMPROMISSO DE PERITO "AD HOC"**

AOS CINCO (05) DIAS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA E NA UNIDADE POLICIAL SUPRA, PRESENTE A AUTORIDADE POLICIAL, DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA E, COMIGO, ESCRIVÃO DO SEU CARGO, AO FINAL ASSINADO E DECLARADO, POR VOLTA DAS 17:00 COMPARECERAM: _____ E _____ AMBOS PROFISSIONAIS, AQUI NOMEADOS PERITOS, AOS QUAIS A AUTORIDADE, NO ÂMBITO DE SUAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, DEFERIU O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES, DESCREVENDO COM VERDADE E TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS O QUE ENCONTRAREM, DESCOBRIREM E ASSIM OBSERVAREM EM: **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, C.P.F.: 715.874.654-26, brasileiro, filho de Lucimara da Silva Vicente, nascido aos 01/07/2002 residente na Rua Projetada, Beco 01, bairro São Francisco, São José de Piranhas/PB (casa da mãe).**

AUTORIDADE:

ESCRIVÃO:

1º PERITO: _____

2º PERITO: _____

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE LESÃO CORPORAL OU OFENSA FÍSICA

(Por perito compromissado)

QUESITOS:1º) HÁ FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA? Não.2º) QUAL O MEIO QUE O OCASIONOU? Não se aplica.3º) HOUE PERIGO DE VIDA? Não.

Em que consistiu o perigo de vida?

4º) RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO? Não.

5º) RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS?

Não.6º) PROVOCOU ACELERAÇÃO DE PARTO? Não se aplica.7º) RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO? Não.

8º) ORIGINOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURÁVEL?

Não.9º) RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE? Não.

11º) DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) LESÃO(ÕES) E OUTRAS OBSERVAÇÕES VALORADAS OPORTUNAS:

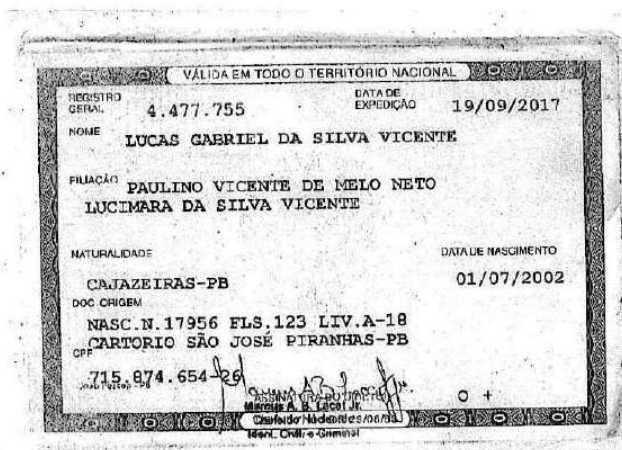
Sem lesões constatadas.

1º PERITO: _____

2º PERITO: _____

1





Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 19



03/09/2024

Número: **0801453-82.2024.8.15.0221**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**

Última distribuição : **02/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Comarca de São José de Piranhas (REPRESENTANTE)			
Em segredo de justiça (ACUSADO)			
Em segredo de justiça (ACUSADO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99660433	03/09/2024 16:28	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 20



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de São José de Piranhas

PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA (314) 0801453-82.2024.8.15.0221

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de representação por **PRISÃO TEMPORÁRIA e BUSCA E APREENSÃO** em desfavor de **ANA BEATRIZ ALVES BRAZ e LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**.

Segundo a representação, dados extraídos de aparelho celular apreendido em outras investigações apontam o envolvimento dos representados com o tráfico de drogas na região de forma associada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** procedeu a requerimentos na forma da representação. Os autos encontram-se conclusos.

DAS INVESTIGAÇÕES e DOS FATOS.

As investigações em andamento decorreram das informações obtidas a partir da extração de dados do aparelho celular de **ANA BEATRIZ ALVES BRAZ**.

Referido celular foi apreendido quando do **cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar** expedido judicialmente com fulcro em decisão fundamentada. A mesma decisão determinou a extração dos dados do aparelho celular. Tais informações encontram-se presentes nos autos n. 0801186-47.2023.8.15.0221.

Nesse contexto, afirmo a legalidade da prova que subsidia a representação policial.



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113490000093747693>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 21

Segundo o Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE PELO GENITOR DA AGRAVANTE. DEFERIDA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO NA RESIDÊNCIA DO PAI DA RECORRENTE, COM QUEM ESTA RESIDE. APREENSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS DA AGRAVANTE. INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO, PAI DA AGRAVANTE, NOS DELITOS INVESTIGADOS. BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO JUÍZO. FISHING EXPEDITION. INOCORRÊNCIA. JUSTA CAUSA APTA A AUTORIZAR A MEDIDA INVESTIGATIVA. EXTRAÇÃO DE DADOS DE APARELHO CELULAR APREENDIDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ESCRITÓRIO DA AGRAVANTE LOCALIZADO DENTRO DA RESIDÊNCIA ALVO DA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 240, § 1º, alíneas e e h, especificamente, do CPP, autorizam a busca domiciliar para descobrir objetos necessários para provar se o delito foi cometido, assim como colher elementos de convicção. No caso em apreço, o Juiz primevo autorizou a busca e apreensão na residência do pai da agravante, cujo local também é seu domicílio. Consta dos autos que o genitor da agravante está sendo investigado por supostamente praticar os delitos elencados no artigo 215 do Código Penal Brasileiro e artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113480000093747693>
Número do documento: 24090316281134900000093747693

Num. 99660433 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 22

(violação sexual mediante fraude e adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente) e correlacionados, contra mulheres adeptas ao grupo religioso no qual o pai da recorrente é o líder. Ressaltou-se que o acusado utilizava de sua residência, de clínicas e de seu sítio para realizar os atendimentos e reuniões, para abusar sexualmente das vítimas, justificando que seria parte dos tratamentos terapêuticos utilizados para cura naquele grupo. Destacou-se que as vítimas enviavam por WhatsApp fotos e vídeos de suas partes íntimas a pedido do genitor da ora agravante, o que justifica a apreensão de celulares e computadores nos locais autorizados, bem como a quebra de sigilo de dados neles contidos, para apurar os fatos declarados pelas vítimas em depoimentos prestados e citados na decisão que autorizou as medidas. Dessa forma, observa-se que, diante do noticiado, o Juízo de primeiro grau autorizou a medida de busca e apreensão na residência do genitor da recorrente, nos termos do que dispõe os arts. 240 e 243 do CPP. O fato de a decisão autorizar a busca e apreensão de quaisquer elementos presentes no local que pudessem ter interesse para a investigação não a torna ilegal. Isto porque, não há no ordenamento jurídico qualquer exigência de que a decisão que decretar a medida cautelar contenha, de forma esmiuçada, quais objetos e documentos deverão ser coletados. A questão é que a agravante, filha do investigado, residia no mesmo local, e seria inviável saber em quais dispositivos poderiam estar as supostas provas dos alegados delitos e o contido em cada bem, sem a apreensão e quebra de sigilo dos mesmos. Nota-se



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113450000093747693>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 23

que a decisão na qual fundamentou a necessidade da medida investigativa foi devidamente delimitada quanto aos endereços objetos da medida, destacando que o objetivo seria localizar e apreender elementos de provas que interessem ao procedimento investigativo, quando houvesse suspeita de que poderiam conter material probatório relevante. Nesse contexto, diante da indicação de indícios da participação do pai da agravante nos delitos investigados e da demonstração de fundadas razões aptas a autorizar a medida, não verifico a existência de nulidade na busca e apreensão devidamente autorizada pelo Juízo, não havendo falar em fishing expedition na hipótese dos autos. 2. Segundo o entendimento desta Corte Superior, o mandado de busca e apreensão dos bens autorizados judicialmente, já pressupõe a autorização da extração dos dados dos celulares apreendidos, e que foram objeto do mandado. Ademais, o mesmo entendimento aplica-se à violação de intimidade, tendo em vista que a quebra de sigilo telefônico foi previamente autorizada. Assim, não restou demonstrada a existência de nulidades ocorridas nas decisões que autorizaram tanto o mandado de busca e apreensão, quanto a extração de dados dos celulares apreendidos, não havendo falar, portanto, em ilicitude das provas obtidas nas referidas medidas investigativas. 3. A alegação acerca do escritório da agravante estar localizado dentro da residência alvo da medida de busca e apreensão, não foi objeto de análise pela Corte de origem, o que obsta seu exame direto por esta Corte Superior, sob pena de se incidir em indevida supressão de instância. 4. Agravo desprovido. (AgRg no RHC n. 167.634/PA, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 18/5/2023.)



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747693>
Número do documento: 24090316281134900000093747693

Num. 99660433 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 24

Procedida a extração de dados do aparelho celular de propriedade da representada **ANA** observou-se indícios de intenso trabalho conjunto de mercancia de drogas entre **ANA BEATRIZ ALVES BRAZ** e seu namorado, **JOSÉ KAIQUE MIGUEL ARRUDA**.

JOSÉ KAIQUE MIGUEL ARRUDA foi condenado no bojo dos autos n. 0801257-49.2023.8.15.0221 (sentença recorrida, ainda pendente de julgamento em segundo grau) pela prática de crime de tráfico de drogas.

Referidas conversas indicam que **ANA BEATRIZ**, além de usuária, intermedia as vendas de drogas (*v.g.*, em determinada oportunidade ela intermedia a venda de drogas para pessoa de alcunha **PAULINHA**), guarda drogas em sua residência (em uma referida conversa, **ANA** exibe fotografias de drogas que estão guardados no guarda-roupas e em sua bolsa, em quantidade considerável) e organiza o tráfico de drogas, inclusive alertando sobre possível operação policial a ocorrer na semana. Tais conversas foram tratadas entre ela e o namorado **JOSÉ KAIQUE**, apresentando a atuação ativa de **ANA** na prática criminosa do namorado.

No que pertinente ao segundo representado, **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**, este foi identificado a partir de mensagem de felicitação de aniversário enviada a ele por **ANA** no dia 1º de julho de 2023. Por cautela, buscamos confirmar a qualificação do representado e foi constatado que realmente nasceu em 01/07/2002. Obviamente, além da data do aniversário, investigações prévias realizada pela Polícia Civil indicam o representado como traficante de drogas na cidade.

Nas conversas, é possível constatar que **LUCAS** é fornecedor de drogas para **ANA** na condição de usuária. Em diversas oportunidade, **ANA** solicita a **LUCAS** a preparação de drogas pra seu uso próprio. Outrossim, **ANA** atua em favor de **LUCAS** informando possíveis locais de operação policial na cidade.

Diante de tal constatação, é possível observar a existência de indícios da prática, ao menos, de crimes do art. 33 da Lei 11.343/06.



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000083747693>
Número do documento: 24090316281134900000083747693

Num. 99660433 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 25

PRISÃO TEMPORÁRIA.

O procedimento investigatório e o pedido em questão encontram-se formalmente válidos e legítimos.

Recorda-se que a jurisprudência admite a apreciação de representação de pedidos investigatórios desta natureza com contraditório diferido, uma vez que só dessa forma é possível garantir a eficácia da medida.

Não há falar em ilegalidade da medida de prisão temporária, por ausência de intimação da defesa do paciente, nos termos do art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal, pois admitido o contraditório diferido nos casos de prisão, em razão da urgência ou do perigo de ineficácia da medida. (STJ. HC 576.435/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 26/08/2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE PECULATO. AÇÃO PENAL DEFLAGRADA NO ÂMBITO DA 1ª FASE DA "OPERAÇÃO TORRENTES". MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DECRETADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SEGREDO DE JUSTIÇA. CONTRADITÓRIO POSTERGADO. LEGALIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Inexiste violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa no segredo de justiça na produção de prova cautelar, a fim de resguardar o seu resultado prático e evitar alteração no estado das coisas, sendo o contraditório postergado para após a conclusão da referida diligência. 2. "[...] as medidas cautelares, em nosso sistema processual, podem ser determinadas inaudiatur et



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:26:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747693>
Número do documento: 24090316281134900000093747693

Num. 99660433 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 26

altera pars; daí o contraditório postecipado. Sob este enfoque, a doutrina pátria assenta em lição clássica o seguinte: Entre nós, as medidas cautelares são, em regra, determinadas sem audiência do titular do direito restringido, de ofício ou em atenção a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou representação da autoridade policial. As perícias são realizadas também sem participação do investigado ou de seu advogado. A observância do contraditório, nesses casos, é feita depois, dando-se oportunidade ao suspeito ou réu de contestar a providência cautelar ou de combater, no processo, a prova pericial realizada no inquérito. Fala-se em contraditório diferido ou postergado (FERNANDES, Antonio Scarance. Processo Penal Constitucional, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 60)" (EDcl na CR 438/BE, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/8/2008, DJe de 20/10/2008). 3. Na espécie, não há que se falar em ilegalidade no deferimento, no curso da instrução probatória da ação penal e antes da fase prevista no art. 402 do CPP, de medida cautelar de busca e apreensão, requerida pelo órgão ministerial, de um quantitativo mínimo de mais 10 colchões adquiridos (supostamente) com sobrepreço, para fins de conclusão de análise pericial. Como é de conhecimento, a produção de provas não se exaure em momento pretérito à denúncia - oportunidade na qual se exigem indícios de autoria e materialidade para o início da ação penal -, mas se alastra até o momento das alegações finais, justamente porque os fatos narrados na denúncia serão examinados com profundidade durante a instrução, assim como no caso dos autos. 4. Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a decretação de nulidade de atos processuais depende de efetiva demonstração de prejuízo da



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747693>
Número do documento: 24090316281134900000093747693

Num. 99660433 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 27

parte interessada, por prevalência do princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), o que não foi demonstrado no caso, visto que a defesa limitou-se a alegar que o MPF estaria em poder de provas no curso do interrogatório, sem, contudo, indicar se houve a utilização dessas provas em prejuízo do réu, bem como foi dada oportunidade aos réus para que se manifestassem sobre os quesitos e nomear peritos para acompanhar a análise técnica do Departamento de Polícia Federal. 5. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no RHC 124.829/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 24/08/2020)

O pedido, portanto, é passível de análise liminar.

O art. 5º, inciso LXI, da Constituição da República, a Lei 7.960/89 e o art. 283 do Código de Processo Penal, fundam no ordenamento jurídico a possibilidade de decretação da prisão temporária para fins investigativos-criminais. O dispositivo do diploma instrumental assim é redigido:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

Deveras, a prisão temporária serve a investigação policial, ou seja, quando ainda na fase inquisitorial, apenas prenunciada a



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747603>
Número do documento: 24090316281134900000093747603

Num. 99660433 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 28

ação penal, como se extrai de seus requisitos, apontados no art. 1º da Lei 7.960/89.

Nesse sentido, a doutrina:

A leitura desse dispositivo legal evidencia que o objetivo primordial da prisão temporária é acautelar o inquérito policial, procedimento administrativo voltado a esclarecer o fato criminoso, a reunir meios informativos que possam habilitar o titular da ação penal a formar sua *opinio delicti* e, por outra angulação, a servir de lastro à acusação. Logo, ocorrendo situação concreta que ponha em risco o êxito dessa atividade investigatória oficial, o Estado deve intervir, cautelarmente, sacrificando temporariamente a liberdade do investigado (CRUZ, Rogerio Schietti Machado. **Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 190.).

Assim pensada a prisão temporária, os requisitos previstos na legislação, relevantes no caso, são: *a) a imprescindibilidade para a investigação criminal; e b) fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, em crimes estritos.*

Segundo as apurações policiais constantes dos autos, baseadas especialmente a partir da extração de dados contidos em aparelho celular da primeiro representada, os representados, na comarca de São José de Piranhas, praticam crimes de tráfico de drogas.

Em anexo à representação consta minucioso relatório de investigação que demonstra os fundamentos da suspeita que pesam sobre os representados.

Tais relatórios foram construídos, como já dissemos, a partir da extração de dados de aparelho celular apreendido em outra operação. Todas as extrações de dados foram autorizadas judicialmente, assim como autorizadas foram o seu



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747683>
Número do documento: 24090316281134900000093747683

Num. 99660433 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 29

compartilhamento. A apreensão do aparelho celular decorreu do cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido por ordem judicial fundamentada. Assim, não há ilegalidade na investigação.

Em relação aos envolvidos, há descrição minuciosa, baseados nos dados extraídos de conversas telefônicas, da prática de traficância. Acima delineou-se melhor a questão.

A repressão das práticas criminosas é essencial, mas não foi possível nem mesmo a partir das recentes prisões ocorridas em decorrência das operações policiais conjuntas realizadas no Município de São José de Piranhas.

Nesse sentido, não há dúvida que é necessária a prisão temporária do representado **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE** a fim de que, preso, evite-se a manutenção de contato telefônico entre os suspeitos que impeçam o sucesso das investigações e estanquem a traficância por eles realizadas nos Municípios de São José de Piranhas e adjacentes.

No que pertinente ao segundo requisito (autoria e participação dos representados em crime da legislação), aponta-se a prática de crimes de tráfico de drogas. Destes, a Lei 7.960/89, ao art. 1º, inciso III, alínea *n*, prevê o tráfico como passível de prisão temporária.

Outrossim, exige-se também a presença de *fundadas razões de autoria e materialidade*. Para a interpretação do que a lei exige a título de indicativo de autoria e materialidade, é de se recordar que a prisão temporária destina à investigação, ou seja, é notório que não se espera uma prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, tal qual a prisão preventiva.

A carga probatória para a autorização da prisão temporária é extremamente inferior do que a exigida para a decretação da prisão preventiva ou para o oferecimento da denúncia e ainda menos especial quando comparado ao juízo de certeza exigido para a condenação penal.

Como toda medida cautelar, naturalmente o *fumus commissi delicti* deve existir.

Assim, o juiz somente pode conceder a tutela cautelar quando existir prova dos requisitos exigidos pela lei: *fumus boni iuris* e



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113490000093747693>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 30

periculum in mora. Tais requisitos contudo, não são requisitos de certeza, e sim de probabilidade (BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 5.ed. São Paulo: RT, 2017. p.1007.). No entanto, com menor rigor na prisão temporária.

Repetindo o grau comparativo, lembramos que **a probabilidade exigida para a temporária é sensivelmente menor do que a exigida para a prisão preventiva.**

Nesse sentido, alerta a doutrina:

Não são indispensáveis para a decretação da prisão da temporária a prova certa da materialidade do crime, nem indícios suficientes de autoria. Tais requisitos espelham bases para a denúncia ou queixa ou, ainda, para a prisão preventiva. Portanto, se já existe prova da materialidade e da autoria, não se deve representar pela temporária, bastando fazê-lo em relação a preventiva, concluindo-se o inquérito e enviando-se os autos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia (NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e liberdade**. 3.ed. São Paulo: RT, 2013.p. 64.).

O relatório de investigação anexo deixa claro a **atualidade** da prática criminosa, sendo certo que não ficou limitada à data dos dados extraídos do celular (2023), mas protraindo no tempo até o presente. Deveras, além do que consta dos diálogos entre os envolvidos, a Polícia Civil informou que os acusados continuam a praticar traficância conforme anunciam informantes da Polícia Civil.

O crime de **tráfico de drogas** é tratado como **hediondo** na forma do art. 2º, da **Lei 8.072/90**.

É o caso de deferimento da representação em relação **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**.

INDEFERIMENTO.



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113490000093747693>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 31

Em relação a **ANA BEATRIZ ALVES BRAZ**, embora gravíssimas as suspeitas que pesam sobre si, especialmente a de articular para a cooperação na prática de tráfico de drogas inclusive obtendo informações privilegiadas antecipadas acerca da realização de operações policiais, sua prisão não se mostra recomendada.

Ocorre que, dentre os arquivos obtidos à partir da extração de dados do seu aparelho celular, chamou a atenção de um áudio enviado a **JOSÉ KAIQUE** por uma mulher em que se ela refere a um filho de **ANA**, que teria direito a um benefício ou a alimentos e que não toleraria o uso de tal dinheiro para quitar dívida.

Tal mulher, possivelmente é avó de **JOÃO LUCAS BRAZ VIEIRA**, filho de **ANA** com apenas 6 anos como, por cautela, foi possível identificar em busca de sistemas próprios.

Em tal caso, a decretação da prisão temporária em desfavor de mãe de filho menor de 12 anos se apresenta temerária, mormente sendo a representada primária.

Não obstante, é necessário deferir medidas alternativas à prisão voltadas à garantir os interesses tutelados nos presentes autos, especialmente a proibição de visita prisional ao representado e ao seu namorado, **JOSÉ KAIQUE** como forma de evitar que os contatos persistam em favor do tráfico de drogas.

BUSCA E APREENSÃO.

A Constituição da República prevê no art. 5º, inciso XI, o direito fundamental à inviolabilidade de domicílio já apresentando em seu texto as exceções cabíveis, dentre as quais, o cumprimento de mandado de busca e apreensão:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134800000093747693>
Número do documento: 24090316281134800000093747693

Num. 99660433 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 32

O Código de Processo Penal, nos seus arts. 240 a 250, prevê a realização de busca e apreensões para fins processuais penais, como é o caso dos autos.

O art. 240, §1º, alínea *d, g e h*, do Código de Processo Penal autorizam a busca e apreensão domiciliar a fim de se apreenda armas de fogo, objetos utilizados em crimes e elementos de convicção.

Observo que a representação fez-se acompanhar de relatório de investigação e dados extraídos de aparelho celular capazes de formar convicção mínima e concreta a indicar que há suspeita considerável de que os representados possuam em suas casas, aparelhos celulares, drogas, provas e instrumentos de crimes.

Outrossim, a representação indicou com o devido rigor os endereços para se procederem as buscas e apreensões com indicação de endereços específicos.

Mesmo em relação àquele sujeito quanto ao qual não é possível deferir a prisão temporária, mostra-se necessária a realização de busca e apreensão a fim de averiguar possível envolvimento nos crimes ou a localização de provas documentais, aparelhos celulares e instrumentos criminosos, já citados em conversas de contexto compatível com tal. Mormente porque o relatório de investigação policial informa a prática criminosa por parte de todos, do que se extrai credibilidade em razão da fonte oficial.

Assim, posto, ante as características do caso concreto, sendo necessário evitar a prática de crime mais grave e reprimir eventual delito praticado, deferir a busca e apreensão solicitada se faz urgente.

CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE as representações.

por conseguinte **DEFIRO** a realização de **BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR E PESSOAL** a serem executadas exclusivamente no horário diurno, nos endereços e contra:



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113490000093747693>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 33

ANA BEATRIZ ALVES BRAZ, CPF: 121.620.824-70, conhecida socialmente como Aninha de Lúcia, nascida aos 24/01/2001, filha de Carmem Lúcia de Souza Alves e Sebastião Tavares Braz, residente à Av. Centenária, nº. 315, Bairro São Sebastião, em São José de Piranhas, com fulcro na Lei nº 7.960/89 e arts. 282 e seguintes do CPP;

e **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**, CPF: 715.874.654-26, filho de Lucimara da Silva Vicente, nascido aos 01/07/2002, nos seguintes endereços: 2.1) à Rua Projetada, s/n, Beco 01, Bairro São Francisco, São José de Piranhas; 2.2) Rua Projetada, s/n, Beco 01, Casa da genitora Lucimara da Silva Vicente – Bairro São Francisco, São José de Piranhas; 2.3) Rua Projetada, s/n, Beco 02, Bairro São Francisco, São José de Piranhas; 2.4) Rua Projetada, s/n, Beco 03, Bairro São Francisco, São José de Piranhas.

DECRETO, na forma da Lei 7.960/89, a **PRISÃO TEMPORÁRIA** de **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE**.

Por outro lado, **INDEFIRO** o pedido de decretação de prisão temporária em relação a **ANA BEATRIZ ALVES BRAZ**, aplicando em substituição **MEDIDAS ALTERNATIVAS** consistentes em: recolhimento domiciliar noturno e aos finais de semana; obrigação de manterem atualizados seus dados pessoais, endereço e *WhatsApp* para contato; obrigação de comparecer em juízo e perante a autoridade policial todas as vezes que for intimada para tanto; proibição de contato pessoal, inclusive de visita prisional, em relação a **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE** e **JOSÉ KAIQUE MIGUEL ARRUDA**.

Vale cópia desta decisão como Mandados de Busca e Apreensão e Mandado de Prisão Temporária e cientificação e compromisso das medidas alternativas.

Expeça-se mandado de prisão a fim de serem registrados no BNMP, com prazo de validade de 180 dias desde a expedição.



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:28:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090316281134900000093747693>
Número do documento: 24090316281134900000093747693

Num. 99660433 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 34

Desde logo, defiro que se proceda o acesso aos dados telefônicos em aparelhos de celulares apreendidos, com compartilhamento dos dados com a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Diretoria de Inteligência Policial.

Neste ponto, recorda-se que a extração de tais dados, a partir da apreensão de celulares, é essencial para a elucidação e a repressão de crimes, como se pode verificar da própria operação que deu azo à presente representação. Assim posto, com a licença constitucional, é mister afastar o direito dos suspeitos à inviolabilidade de comunicações como forma de garantir uma sociedade justa e pacífica.

As prisões terão duração inicial de 30 dias contados da efetivação. Ultrapassados trinta dias de prisão dos representados, sem decisão que a prorrogue, os responsáveis pelos locais onde estiverem preso deverão, automaticamente, colocar o representado em liberdade incondicional, independente de alvará de soltura, comunicando-se posteriormente ao Juízo, salvo se por outro motivo devam permanecer presos.

Dê-se ciência ao *Parquet*.

Oficie-se ao Presídio de Cajazeiras e a Cadeia Pública de São José de Piranhas ou outros ergástulo público onde **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE** e **JOSÉ KAIQUE MIGUEL ARRUDA** estejam presos, acerca da proibição de visitação ou contato com a representada.

Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia Civil para prosseguirem as investigações.

O Chefe do Cartório deverá indicar servidor exclusivo para o cumprimento da presente decisão. Após a indicação, será levantado o sigilo dos autos em relação ao processo em relação a referido servidor.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 3 de setembro de 2024.

Juiz(a) de Direito

Lucas Gabriel da Silva Vicente



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 03/09/2024 16:26:11
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409031628113490000093747603>
Número do documento: 2409031628113490000093747693

Num. 99660433 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 35

**SENATRAN - RENAVAM**Roubo/Furto
NãoPlaca
POH6F29Cor
PRETARenavam
1170879397Combustível
GASOLINASituação do Veículo
EM_CIRCULACAOQuantidade de Eixos
N/IPeso Bruto do Veículo
0.29Tipo de Carroceria
N/INº do Eixo Traseiro Original
N/IMunicípio - UF
Juazeiro do Norte - CEAno Fabricação/Ano Modelo
2018/2019Câmbio
N/ICapacidade de Passageiros
2Espécie do Veículo
PASSAGEIROCapacidade de Carga do Veículo
0.0Potência do Veículo
N/INúmero de Carroceria
N/IMarca/Modelo
HONDA/CG 160 STARTChassi
9C2KC2500KR002565Motor
KC25E0K002595Tipo do Veículo
MOTOCICLETACategoria do Veículo
PARTICULARCapacidade de Tração do Veículo
0.0Cilindradas
152Nº do Eixo Auxiliar Original
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constitui condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Secretaria Nacional de
Segurança PúblicaMinistério da
Justiça e Segurança Pública

Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

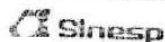
Num. 101547620 - Pág. 36



SENATRAN - RENAVAM

Roubo/Furto
NãoPlaca
FTCQH29Cor
BRANCARenavam
1003132860Combustível
ALCOOL/GASOLINASituação do Veículo
EM_CIRCULACAOQuantidade de Eixos
2Peso Bruto do Veículo
1.52Tipo de Carroceria
N/INº do Eixo Traseiro Original
N/IMunicípio - UF
São José de Piranhas - PB
Ano Fabricação/Ano Modelo
2014/2014Câmbio
N/ICapacidade de Passageiros
5Espécie do Veículo
PASSAGEIROCapacidade de Carga do Veículo
0.0Potência do Veículo
104Número de Carroceria
N/IMarca/Modelo
VW/FOX 1.6 GIChassi
9BWAB45Z4E4133914Motor
CCRS23158Tipo do Veículo
AUTOMOVELCategoria do Veículo
PARTICULARCapacidade de Tração do Veículo
1.82Cilindradas
1598Nº do Eixo Auxiliar Original
N/IRoubo/Furto
NãoPlaca
POH8F29Cor
PRETARenavam
1170879397Combustível
GASOLINASituação do Veículo
EM_CIRCULACAOQuantidade de Eixos
N/IPeso Bruto do Veículo
0.29Tipo de Carroceria
N/INº do Eixo Traseiro Original
N/IMunicípio - UF
Juazeiro do Norte - CE
Ano Fabricação/Ano Modelo
2018/2019Câmbio
N/ICapacidade de Passageiros
2Espécie do Veículo
PASSAGEIROCapacidade de Carga do Veículo
0.0Potência do Veículo
N/INúmero de Carroceria
N/IMarca/Modelo
HONDA/CG 160 STARTChassi
9C2KC2500KR002565Motor
KC25E0K002595Tipo do Veículo
MOTOCICLETACategoria do Veículo
PARTICULARCapacidade de Tração do Veículo
0.0Cilindradas
162Nº do Eixo Auxiliar Original
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Secretaria Nacional de
Segurança PúblicaMinistério da
Justiça e Segurança PúblicaAssinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 37



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



DESPACHO

Concluídos os presentes autos, determino a(o) senhor(a) Escrivão(ã) de Polícia Civil, após cumpridas as formalidades legais, fazer remessa destes ao Poder Judiciário da Comarca de São José de Piranhas.

Cumpra-se.

São José de Piranhas, 05 de setembro de 2024


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 38



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 31.2024

Exame Requisitado: Exame Definitivo de Drogas (constatação)

Delegado(a) de Polícia Civil: Dácio Henrique dos Santos Sousa

Local: São José de Piranhas/PB

Data: 05/09/2024

Ref.: APF Nº 00022.05.2024.3.20.312

Ilmo(a). Sr(a).

Dr(a). Júlio César Ferreira

Núcleo de Criminalística - Cajazeiras/NUCRIM-CJZ
Cajazeiras/PB

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o **Exame Definitivo de Drogas (constatação)** no objeto de informações a seguir, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para Delegacia de Polícia Civil – Delegacia do Município de São José de Piranhas/PB.

Característica(s) do(s) Objeto(s):

- (1) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 28, unidade PORÇÕES, características gerais: Porções (biribas), Já Fracionadas, Prontas Para Comercialização; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (2) **Drogas**, tipo de droga semelhante a CRACK, quantidade aproximada 5, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pedra, Cor Amarelada, Aparentando Ser Crack; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (3) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 73, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (4) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 30, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Era, Cor Esverdeada, Cheiro Forte, Aparentando Ser Maconha; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (5) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 174, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (6) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (7) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 45, unidade GRAMAS, características gerais: Substância do Tipo Pó, Cor Branca, Aparentando Ser Cocaína; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (8) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Maconha, quantidade aproximada 3, unidade PORÇÕES, características gerais: Substância Marrom, Esverdeada, Aparentando Ser Maconha - Material Apreendido Nas Casas do Fundos À Casa do Alvo Lucas Gabriel da Silva Vicente; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)
- (9) **Drogas**, tipo de droga semelhante a Cocaína, quantidade aproximada 28, unidade GRAMAS; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)

Local da ocorrência: Rua Projetada, SN, São José de Piranhas/PB, São Francisco;

Tipo do Local: residência Data/Hora: 05/09/2024 10:00;

Dácio Henrique dos S. Sousa
Delegado de Polícia
Mat.: 192286-6

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 39



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



Quesitos:

- 1º) Qual a natureza do material examinado?
- 2º) Qual o seu peso?

Histórico: O MATERIAL FOI APREENDIDO DURANTE REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL Nº 0801453-82.2024.8.15.0221 no imóvel, pertencente ao alvo: Lucas Gabriel da Silva Vicente)


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NUM. CAJAZEIRAS / PB 16-18
Recebi às 16:18 de Hoje
Cajazeiras / PB 05.09.2024

Johalyson Pereira Freires
Mat 914.208.8

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

2/2



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 40



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



TERMO DE DEPOIMENTO
Francisca Jardielle Pereira de Lima

À(s) 12:46 horas do dia 09 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(a) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, comigo, Delegado de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **TESTEMUNHA**, a seguir qualificada: **Francisca Jardielle Pereira de Lima**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Estudante, escolaridade Ensino médio completo, filho(a) de Gedalva Pereira de Lima e José de Freitas Lima, natural de São José de Piranhas/PB, nascido(a) em 03/01/2000 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Juvenaldo Ferreira, 99, Terreo, bairro Arcôncio Pereira, na cidade de São José de Piranhas/PB, telefone(s) para contato (83) 99144-9508, whatsapp: (83) 99144-9508. Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo (a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: QUE ADQUIRIU O VEÍCULO FOX 1.6 GIL (VOLKSWAGEN) PELO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PELA INTERNET; QUE RECEBEU O DOCUMENTO DO VEÍCULO PELOS CORREIOS, NÃO SABENDO RECORDAR O NOME DO REMETENTE; QUE TRANSFERIU O VEÍCULO PARA O SEU NOME SEM NENHUM IMPECILHO, TENDO EM VISTA QUE RECEBEU O DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JÁ ASSINADO PELO VENDEDOR; QUE RECEBEU O VEÍCULO AQUI EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS DE UMA PESSOA QUE NÃO SE RECORDA DO NOME; QUE INDAGADA POR QUAL MOTIVO ENTÃO NÃO RECEBEU O DOCUMENTO PELOS CORREIOS, JÁ QUE O VENDEDOR VEIO ATÉ A CIDADE DEIXAR LHE ENTREGAR O VEÍCULO, RESPONDEU QUE "IA DEMORAR A PAPELADA FICAR PRONTA"; QUE EXERCE A PROFISSÃO DE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL E AUFERE RENDE MENSAL DE R\$ 1.000,00; QUE ADQUIRIU O VEÍCULO COM OS VALORES DE SUA ECONOMIA; QUE ADQUIRIU O VEÍCULO NO INÍCIO DE ABRIL; QUE, APÓS 20 DIAS, NÃO TENDO CONSEGUIDO APRENDER A DIRIGIR O VEÍCULO, RESOLVEU DEIXAR O VEÍCULO NA POSSE DE LUCAS GABRIEL PARA QUE PUDESSE VENDER; QUE NÃO MANTÉM NENHUM LAÇO DE PARENTESCO COM LUCAS GABRIEL; QUE ENTÃO INDAGADA O MOTIVO PELO QUAL PERMITIU QUE LUCAS GABRIEL PERMANECESSE COM PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES COM O VEÍCULO, JÁ QUE A ENTREGA DO VEÍCULO SE DEU NO FINAL DO MÊS DE ABRIL, RESPONDEU QUE ESTAVA NA EXPECTATIVA DE QUE ELE CONSEGUISSSE VENDER O VEÍCULO; QUE OUVIU FALAR QUE LUCAS GABRIEL TRABALHAVA COM COMPRA E VENDA DE VEÍCULO; QUE LUCAS GABRIEL POR TODO ESSE PERÍODO FOI O RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; QUE DURANTE ESSE PERÍODO EM QUE LUCAS GABRIEL PERMANECERAM COM O CARRO, NÃO RECEBEU NENHUM VALOR À QUALQUER TÍTULO; INDAGADA SE MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL A RESPEITO DE QUANDO A VENDA DO VEÍCULO PODERIA SE EFETIVAS, RESPONDEU QUE "DE VEZ EM QUANDO", NO ENTANTO, NÃO APRESENTA PROVAS DE MANTINHA ESSE CONTATO COM O MESMO; INDAGADA, NESTE ATO, SE POSSUI O CONTATO TELEFÔNICO DE LUCAS GABRIEL, RESPONDEU QUE NÃO; QUE MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL SOBRE POSSÍVEL VENDA DO CARRO ATRAVÉS DE TERCEIROS; INDAGADA O NOME DESSA TERCEIRA PESSOA ATRAVÉS DA QUAL MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL A RESPEITO DA VENDA DO VEÍCULO NÃO SOUBE RESPONDER; QUE PRETENDE RETIRAR O VEÍCULO PARA VENDÊ-LO, JÁ QUE LUCAS GABRIEL FOI PRESO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS; QUE NÃO POSSUE NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR A COMPRA DO VEÍCULO PELO VALOR DE R\$ 40.000,00; QUE TAMBÉM NÃO POSSUI NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR QUE REALIZOU A TRATATIVA COM LUCAS GABRIEL NO SENTIDO DE QUE ELE REALIZASSE A VENDA DO VEÍCULO PRA ELA; QUE TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DO ADVOGADO QUE LUCAS GABRIEL TERIA SIDO PRESO E COMO O CARRO ESTAVA NO SEU NOME, FOI PROCURADA PARA QUE PUDESSE PEDIR A RESTITUIÇÃO

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

Francisca Jardielle Pereira de Lima

1/2



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 41



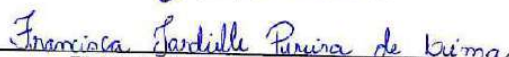
**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



DO VEÍCULO. POR FIM, AFIRMOU SEQUER LEMBRAR DO SITE ATRAVÉS DO QUAL
ADQUIRIU O VEÍCULO.. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo
que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Delegado de Polícia Civil
que o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


FRANCISCA JARDIELLE PEREIRA DE LIMA
Testemunha

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

2/2



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 42

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.285.394 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2019

NOME FRANCISCA JARDIELLE PEREIRA DE LIMA

FILIAÇÃO JOSÉ DE FREITAS LIMA
GEDALVA PEREIRA DE LIMA

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB DATA DE NASCIMENTO 03/01/2000

DOC ORIGEM NASC.N.16922 FLS.328 LIV.A19
CARTÓRIO SÃO J.DE PIRANHAS-PB

CPF 090.603.114-18

Assinatura do Diretor
Assinatura do Titular

0 +

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA DELEGADA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Francisca Jardimelle Pereira de Lima

Carteira de Identidade

Foto

Assinatura

V-02

P-117



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
 Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
 Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 43



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REQUISIÇÃO DE POLICIAL Nº 104/2024 - dacio.sousa@pc.pb.gov.br

AUTORIDADE REQUISITANTE: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA (DPC -
MATRÍCULA 1921924)

DELEGACIA REQUISITANTE: DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, por intermédio da Autoridade Policial, que ao final subscreeve, com fulcro no art. 144, §4º da CF e da Lei nº 12.830/2013, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUISITAR:**

VISANDO SUBSIDIAR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA, ESTA AUTORIDADE POLICIAL SE VALE DO PRESENTE EXPEDIENTE PARA QUE SEJA ENCAMINHADO REFERENTE AO VEÍCULO : FOX 1.6 GII, VOLKSWAGEN, UF: PB, PLACA FTC0H29, CHASSI 9BWAB45Z4E4133914, RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS ANTERIORES.

DEVENDO SER ENCAMINHADO AO E-MAIL FUNCIONAL SUPRA MENCIONADO DESTA AUTORIDADE POLICIAL NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

ANEXO: DADOS DO VEÍCULO JUNTO AO INFOSEG.

São José de Piranhas, 09 de setembro de 2024

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado de Polícia Civil

Jose Dioni *[assinatura]*
DO POSTO DE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
Mat. 2244-6

[assinatura]

10/09/2024



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 44



20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

NOTIFICAÇÃO

1ª VIA DO NOTIFICADO

O DR. DÁCIO HENRIQUE DOS S. SOUSA
de Cajazeiras - PB

ABAIXO ESPECIFICADOS À SEDE DA CENTRAL DE POLÍCIA - CAJAZEIRAS - PB

AV. COMANDANTE VITAL ROLIM, S/N CENTRO

ESCLARECIMENTOS, FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO AO CHAMAMENTO
IMPLICARÁ NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

OBS.: TRAZER ESTA FOLHA DE NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EMITIDA EM
17/09/2024

Dácio Henrique dos S. Sousa
Delegado de Polícia
Mat.: 192286-6

EMITIDA POR GABINETE DELEGADO

NOME DO INTIMADO:	ISNAEL LEITE DE LACERDA
ENDEREÇO COMPLETO	RUA RICARDO RODRIGUES COURAS, S/N, CENTRO, CACHOEIRA DOS INDIOS
PONTO DE REFERENCIA/TEL	
AUDIENCIA AGENDADA PARA	17/09/2024
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA	08H30
PROCEDIMENTO RELACIONADO	

2ª VIA NOTIFICAÇÃO

VIA DA DELEGACIA - RECEBIDO

NOME DO INTIMADO:	ISNAEL LEITE DE LACERDA
ENDEREÇO COMPLETO	RUA RICARDO RODRIGUES COURAS, S/N, CENTRO, CACHOEIRA DOS INDIOS
PONTO DE REFERENCIA/TEL	0
AUDIENCIA AGENDADA PARA	17/09/2024
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA	08H30
PROCEDIMENTO RELACIONADO	0

RECIBO

RECEBEDOR / CIENTE EM _____

AGENTE EXECUTOR

MATRICULA: _____

Ao Sr. Agente retornar com esta via e entregá-la em Cartório



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 45

11/09/2024, 10:08

apx.detran.pb.gov.br/DetranApxPrd/printScreen.jsp

// SISTEMA DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA // VER.2000
/// MODULO DO RENAVAM // ==> 912 /// 11/09/2024
//// CONSULTA BASE ESTADUAL // 10:05:58

<< DADOS VEICULO >>

VIN (CHASSI): 9BWAB45Z4E4133914	REGRAV.: NAO	PLACA : FTC0H29
MARCA/MODELO: VW/FOX 1.6 GII	RENAVAM: 01003132860	ANO FAB.: 2014
MUN. EMPLAC.: PAU DOS FERROS	UF.EMPL: RN	ANO MOD.: 2014
COMBUSTIVEL.: ALCOOL/GASOL	COR....: BRANCA	ESPECIE...: PAS
TIPO VEICULO: AUTOMOVEL	CATEG...: PARTICU	POTENCIA.: 104
NUMERO MOTOR: CCR523158	CILIND.: 1598	CAP.PASS.: 005
CAIXA CAMBIO: 00000000000000000000	FRABRIC: NACIONAL	CAP.CARGA: 000.00
EIXO TRAS...: 00000000000000000000	Q.EIXO.: 00	C.M.T....: 001.92
EIXO AUXIL...: 00000000000000000000		P.B.T....: 001.52
CARROCERIA : 00000000000000000000	CARROC.: NENHUMA	Ind.Blind: 0

<< DADOS DO PROPRIETARIO >>

DOCUMENTO : 30090750497 CPF SIT.V

PROPRIETARIO: ROSINALDO PAULINO DE FREI

Deb.Ipva: NAO

0,00

Deb.M

Deb.Lic.: NAO

0,00

Deb.S

RESTRICAO - 1: TRANSFERIDO PARA PB

RESTRICAO - 2:

RESTRICAO - 3:

RESTRICAO - 4:

DATA LIMITE DA RESTRICAO: 00/00/0000

CODATA -

TRANSACAO EFETUADA OK

trran.pb.gov.br/DetranApxPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 46

11/09/2024, 10:07

apx.detran.pb.gov.br/DetranApXPrd/printScreen.jsp

Sistema Integrado DETRAN

Modulo de Processos

DETPV007 - Consulta Processos por Placa

==> CPL

11/09/24

10:05:28

Codata

Placa FTC0H29

Processo

Motivo do Processo

Responsavel

Ultima Situacao

202406000094014 REGISTRO DE OUTRO ESTADO

07/05/2024

CRV DIGITAL EMITI

202406000160009 AQUISICAO DE VEICULO

15/07/2024

CRV DIGITAL EMITI

F3 Volta

F7

F8

apx.detran.pb.gov.br/DetranApXPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>

Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>

Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 47

11/09/2024, 10:05

apx.detrان.pb.gov.br/DetrانApxPrd/printScreen.jsp

Sistema Integrado DETRAN

Modulo de Processos

DETPV007 - Consulta Processos por Placa

=> CPL

11/09/24

10:01:16

Codata

Placa FT PROTOCOLO : 202406000094014 TOMBAMENTO :
Processo REQUERENTE: ISNAEL LEITE DE LACERDA AR:
CIRETRAN : 06 CAJAZEIRAS LOTE:
x 2024060000 DATA DA AUTUACAO: 22/04/2024 HORA DA AUTUACAO: 08:23:52.8
2024060001 ANO LIC.: 2024 OBS:

CADASTRAMENTO	LOCAL	SITUACAO	MATRICULA
29/04/2024	06000	LIBERADO PELA AUDITORIA	21245
07/05/2024	06019	CRV DIGITAL AUTORIZADO	32920
07/05/2024	06019	CRV DIGITAL EMITIDO/IMPRE	32920

F7 -PAG F8 F10 Ant F11
ULTIMA PAGINA.

F3 volta

F7

F8

etran.pb.gov.br/DetrانApxPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 48

11/09/2024, 10:01

apx.detran.pb.gov.br/DetranApxPrd/printScreen.jsp

Sistema Integrado de Veículo

11/09/2024

Módulo de Renavam

10:00:12

RNVPC903 - Consulta Veículo na BIN

==> 903

DETRAN/PB

Placa : FTC0H29

Município : 2191 S.JOSE DE PIRANHAS

UF : PB

Chassi: 9BWAB45Z4E4133914

Rem : Nao

Renavam : 01003132860

Marca : VW/FOX 1.6 GII

Tipo: AUTOMOVEL Carroceria:999 NENHUMA

Cor : BRANCA

Esp: PAS

Fab.: 2014

Mod.:2014

Montagem: COMPLETA

Cap.Pas: 005 Pontencia: 104 Cilindrada: 1598

Num.Eixos : 02

Cap.Carga: 000.00 CMT : 001.92

PBT: 001.52

Combustivel: ALCOOL/GASOLINA

N.Motor : CCRS23158

Num.Caixa Cambio:

N.Carroc:

Eixo Traseiro:

Procedencia: NACIONAL

Eixo Auxiliar :

Sit.Veículo : CIRCULACAO DT-Pre-Cadastro 02/01/4041 Atualizado BIN:02/07/2024

Proprietario: 09060311418

<< Informacoes Complementares >>

Restricoes : NAO

Importacao: NAO

Restricao RFB: NAO

Faturamento: SIM

Diplomata : NAO

Transf.Outro Pais : NAO

Recall : NAO

Recall Montadora : NAO

Emplacamento Eletronico NAO

F3 volta

Placa Mercosul : SIM

F12 Fim

Transacao Efetuada OK

etran.pb.gov.br/DetranApxPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>

Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>

Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 49

11/09/2024, 10:13

apx.detran.pb.gov.br/DetranApXPrd/printScreen.jsp

Sistema Integrado DETRAN

Modulo de Condutores

RCHPA082 - Informa responsavel pelo recebimento da CNH

CODATA

11/09/2024

10:11:59

Numero da C.N.H.: 2870999863

ANDRESSA RAISSA SILVA ROLIM

Entregue a: 3 1-Condutor
2-Procurador
3-Funcionario

C.P.F./Matricula Recebedor:32920

Nome Recebedor.:JOAO HERLEY GOMES LEITE

CNH entregue a procurador, informe No. Procuração:

Confirma?

+-----+
| Senha: |
+-----+

F3 Volta

F12 Fim

detran.pb.gov.br/DetranApXPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 50



Receita Federal - PF

Nome ANDRESSA RAISSA SILVA ROLIM	Filiação 1 MARIA APARECIDA SILVA DE ALENCAR ROLIM	CPF 073.926.144-44
D. N. 21/02/1989	Data Últ. Atualização 27/04/2021	Título de Eleitor N/I
Sexo Feminino	Ano do Óbito N/I	Situação Cadastral Regular
Residente no exterior Não Residente	Código e País N/I	Código Ocupação 41
Código Ocupação principal 291	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal 2021	Endereço RUA MALAQUIAS GOMES BARBOSA 508
Município - UF SAO JOSE DE PIRANHAS - PB	CEP 58940000	Telefone N/I
Unidade Administrativa SOUSA	Indicativo de Estrangeiro Não é estrangeiro	

MTE - RAIS Trabalhadores

Nome ANDRESSA RAISSA SILVA ROLIM	CPF 7392614444	Município - UF Sao Jose de Piranhas - PB
D. N. 21/02/1989	Idade 29	Sexo Feminino
Nacionalidade Brasileira	Raça ou Cor IGNORADO	Escolaridade Educação Superior Completa
PIS 20395327053	Portador de Deficiência Não	Tipo de Deficiência NÃO DEFICIENTE
Número CTPS N/I	Ano Chegada Brasil N/I	

Dados do Estabelecimento

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE PIRANHAS	CNPJ/CEI 08924052000166
Ind. CEI Vinculado Não vinculado	CEI Vinculado N/I
Município Sao Jose de Piranhas	Tipo Estab CNPJ
Classe da Atividade Econômica versão 2.0 Administração Pública em Geral	Tamanho do Estabelecimento DE 500 A 999
	Optante pelo Simples Não optante

Dados do Vínculo

Tipo de Vínculo Servidor regido pelo regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social	Vínculo Ativo em 31/12 Ativo
Trabalhador com Alvará Judicial Não possui	Data de Admissão Declarada 08/02/2017
Tipo de Salário Mensal	VI Remun. Média (SM) 2.64
VI Salário Contratual 2.154,63	Quantidade de horas da Contratação 40
Motivo do Desligamento NAO DESLIGADO NO ANO	Dia do Desligamento N/I
Contrato Parcial Não	Contrato Intermitente Não

Secretaria Nacional de
Segurança PúblicaMinistério da
Justiça e Segurança PúblicaAssinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 49

Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 51



Página 2 / 2

Gerado por Sinesp Infoseg

em 16/09/2024 14:03:19

Ccd. Identificador: C66E730F-39DD-48C9-8FC5-8A0D91E468BC

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

 Sinesp

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 52



SENATRAN - RENACH

Nome
ISNAEL LEITE DE LACERDACPF
70916437477Filiação 2
RAFAEL LEITE DE LACERDANacionalidade
BRASILEIRO(A)Endereço
RUA RICARDO RODRIGUES GOURAS, SN, CASA, CENTRO, 58938000, CACHOEIRA DOS INDIOS - PBFiliação 1
MARIA EDILVA LEITED. N.
10/01/2000Sexo
MASCULINO

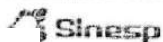
Documento

Documento
CARTEIRA IDENTIDADE - 4269348Número Registro
07680423310UF Emissão
PBData Última Emissão
07/11/2022Categoria
ABValidade CNH
16/04/20311ª Habilitação
29/10/2021Órgão Emissor/UF
SSDS / PBSituação CNH
CONFIRMADAObservações CNH
99

Receita Federal - PF

Nome
ISNAEL LEITE DE LACERDAD. N.
10/01/2000Sexo
MasculinoResidente no exterior
Não ResidenteCódigo Ocupação principal
N/IMunicípio - UF
BONITO DE SANTA FE - PBUnidade Administrativa
SOUSAFiliação 1
MARIA EDILVA LEITEData Últ. Atualização
12/06/2016Ano do Óbito
N/ICódigo e País
N/IExercício natureza da ocupação e código ocupação
principal
N/ICEP
58960000Indicativo de Estrangeiro
Não é estrangeiroCPF
709.164.374-77Título de Eleitor
N/ISituação Cadastral
RegularCódigo Ocupação
N/IEndereço
SÍTIO PIEDADE S/NTelefone
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.

Secretaria Nacional de
Segurança PúblicaMinistério da
Justiça e Segurança Pública

Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 53

10/09/2024, 08:19

apx.detrans.pb.gov.br/DetransApXPrd/printScreen.jsp

Sistema Integrado de Veículo

VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVP

Funcionario 22446

10/09/2024 08:17:52

Protocolo.: 202406000160009 Ult.Tx.Lic.Pg: 2024
Nome.....: FRANCISCA JARDIELLE P DE LIMA
Identidade.: 4285394 PB CPF/CNPJ: 09060311418
Munic.Resid: S.JOSE DE PIRANHAS Ult.Lic.:2024 Mot.:2

Dat/Cadas.: 29/04/2024

Dat/Atual.: 02/07/2024

Dat/Aquis.: 25/06/2024

Endereco...: ***

Placa: FTC0H29 9 Chassi: 9BWAB45Z4E4133914 Renavam:1003132860
Marc/Modelo: 160625-VW/FOX 1.6 GII Obs: NAO Tipo: AUTOMOVEL
Categoria.: PARTICULAR Espécie: PASSAGEIRO Carroceria: NENHUMA
Combustivel: ALCO/GASOL Ano: 2014 Modelo: 2014 Cor: BRANCA Potencia: 104
Cilindradas: 1598 Pass: 5 Carga: Eixos: 00 CMT: 001.92 PBT: 001.52
Procedencia: NACIONAL No. Motor: CCRS23158 Faixa de Seguro: 01
Propr.Ant...: ISNAEL LEITE DE LACERDA CPF/CNPJ: 70916437477

Placa Ant...: FTC0H29 RN 0 Restr Venda: SEM RESERVA DE DOMINIO

CONTROLE DO SISTEMA

Debitos Licenc...: NAO	D E T R A N: NAO	Seguro.....: NAO
Controle Emissao: SIM	P R F: NAO	Restricoes...: NAO
Atualizacao.....: SIM SIM	D E R: NAO	Roubo/Furto.: NAO
RECALL Montadora: NAO	D N I T ...: NAO	Historico...: NAO
Restr. R.F.B : NAO	PREFEITURAS: NAO	Outros.....: SIM
	RENAINF.....: SIM	RENAJUD: NAO

Jose Diomara de Moraes
CLASSE DO POSTO DE
SAC JOSE DE PIRANHAS
Mat. 2234-6

apx.detrans.pb.gov.br/DetransApXPrd/printScreen.jsp

1/1



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 54



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas

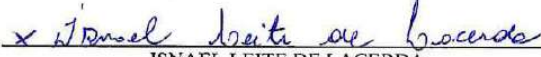


TERMO DE DEPOIMENTO

Isnael Leite de Lacerda

À(s) 08:48 horas do dia 18 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(a) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, comigo, Delegado de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a TESTEMUNHA, a seguir qualificada: **Isnael Leite de Lacerda**, CPF nº 709.164.374-77, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, profissão Empresário, escolaridade Ensino médio completo, filho(a) de Maria Edilva Leite e Rafael Leite Lacerda, natural de Bonito de Santa Fé/PB, nascido(a) em 10/01/2000 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Antônia de Jesus - Bairro Pio X, 53, bairro [indeterminado], na cidade de São José de Piranhas/PB, telefone(s) para contato (83) 99808-4732, whatsapp: (83) 99808-4732. Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: QUE vendeu o veículo VOLKSWAGEN, FOX 1.6 GII, BRANCO, PLACAS FTC0H29 a pessoa de DENILSON FERREIRA em Bonito de Santa Fé ano no mês e Maio de 2024 pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE Denilson entregou ao declarante a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), tendo em vista que o mesmo tinha um débito de R\$ 20.000,00 (vinte mil) com o declarante decorrente de outro negócio celebrado; QUE à pedido de Denilson, transferiu a titularidade do veículo para a pessoa de Francisca Jardielle Pereira de Lima, apresentando, neste ato, cópia da autorização para transferência de propriedade de veículo; QUE a pessoa de Denilson trabalha com compra e venda de veículos informalmente; QUE informa o contato de Denilson como sendo 83 99982-9603.. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


ISNAEL LEITE DE LACERDA
Testemunha

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



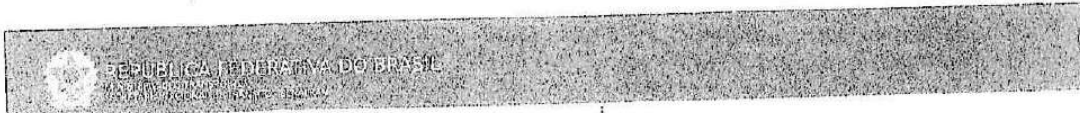
Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 55



DETRAN - PB
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM
01003132860

PLACA
FTCOH29

ANO FABRICAÇÃO
2014

ANO MODELO
2014

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/FOX 1.6 GII

CAT

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CHASSI
9BWAB45Z4E4133914

NÚMERO CRV
244021321411

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
95794121156

NÚMERO ATPVe
241491611132860

DATA EMISSÃO DO CRV
07/05/2024

HODÔMETRO
0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
FRANCISCA JARDIELLE PEREIRA DE LIMA

CPF/CNPJ
090.603.114-18

E-MAIL
franciscajardiellep@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
SAO JOSE DE PIRANHAS

UF
PB

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
RUA ARCONCIO PEREIRA DA SILVA SN
ALTO BOA VISTA CEP: 58940-000

ASSINATURA DO COMPRADOR
As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
ISNAEL LEITE DE LACERDA

CPF/CNPJ
709.164.374-77

E-MAIL
isnaelleitel132@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
CACHOEIRA DOS INDIOS

Valor declarado na venda: R\$ 50.000,00

Autorizo o órgão de entidade executora de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LEGAL

DATA DECLARADA DA VENDA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ISNAEL LEITE DE LACERDA. Em test. de verdade. Dado e Feito em CAJAZEIRAS - PB, 28/09/2024.

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de localização tipo Normal B-APU27512-GBL2
Confira o selo em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMCLUM: 12,81 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório
Renelita da Rocha Moesia
033



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 56



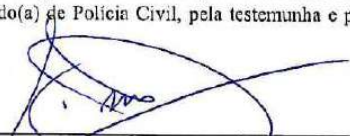
**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



TERMO DE DEPOIMENTO
Denilson Ferreira de Oliveira

A(s) 10:40 horas do dia 19 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(^a) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil, comigo, Delegado de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **TESTEMUNHA**, a seguir qualificada: **Denilson Ferreira de Oliveira**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônomo, escolaridade Ensino médio completo, filho(a) de Maria do Socorro Ferreira de Oliveira e José Cipriano de Oliveira Neto, natural de São José de Piranhas/PB, nascido(a) em 01/09/1998 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Prefeito Adauto Luiz de Oliveira, 100, bairro Centro, na cidade de Bonito de Santa Fé/PB, telefone(s) para contato (83) 99982-9603, whatsapp: (83) 99982-9603. Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: QUE afirma ter vendido o veículo FOX, com PLACAS FTC0H29 a pessoa de Jardielle pelo valor que não se recorda, há 06 (seis) meses atrás; QUE as tratativas se deram pessoalmente na cidade de Bonito de Santa Fé e pago o valor em espécie; QUE a própria Jardielle, após a realização do pagamento, saiu dirigindo o veículo com destino a São José de Piranhas; QUE certamente ela tomou conhecimento que o veículo estava à venda através das redes sociais e posteriormente se dirigiu até Bonito de Santa Fé a fim de adquirir o veículo; QUE não se recorda se Jardielle estava acompanhada de uma outra pessoa; QUE no momento das tratativas, foi entregue a Jardielle tanto o veículo como o documento de transferência, inclusive, já assinado; QUE não conhece a pessoa de Lucas Gabriel; QUE o declarante é comerciante no ramo de confecções na cidade de Bonito de Santa fé e em Brejo Santo - CE; Por fim afirma que nunca foi preso ou processado. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Delegado de Polícia Civil que o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Testemunha

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 57



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Despacho da Autoridade Policial

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito;

Excelentíssimo Representante do Ministério Público;

Este Inquérito Policial teve início por meio de auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de Lucas Gabriel da Silva Vicente, ante violação do Art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06.

Considerando que o prazo para conclusão das investigações é de 30 (Trinta) em se tratando de investigado preso para crimes deste jaez;

Considerando que o investigado foi autuado em data do 05 (Cinco) de setembro;

RESOLVO encaminhar o presente feito para ulterior deliberação, ao tempo em que **REPRESENTO** pelo prazo de 05 (Cinco) dias para a conclusão do feito, com a oferta do relatório final.

Atenciosamente,

São José de Piranhas,

Data e assinatura eletrônicas

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA

Del. Pol. Civil.



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 23/09/2024 10:15:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310150997500000094734650>
Número do documento: 24092310150997500000094734650

Num. 100739053 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de São José de Piranhas

Processo nº 0801605-33.2024.8.15.0221

Decisão

Vistos etc.

Para o adequado processamento do feito, **abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.**

Em sendo manifestado favoravelmente à dilação de prazo, remetam-se os autos à DEPOL.

Cumpra-se com urgência.

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 23 de setembro de 2024.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM - 23/09/2024 10:50:57
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092310505666200000094739996>
Número do documento: 24092310505666200000094739996

Num. 100743539 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 59



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS/PB

Processo nº: 0801605-36.2024.8.15.0221

LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **vêm** respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a habilitação do referido causídico infra-assinado, com endereço profissional na Rua Antônio Lacerda, nº 427, Centro, São José de Piranhas/PB, (procuração anexo), onde devem ser recebidas as novas comunicações processuais.

Desta forma, **requer** a habilitação nos autos e juntada da procuração em anexo, em seguida o recebimento da presente peça, e que ao final seja processada as devidas correções cartorárias.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

São José de Piranhas/PB, 23 de Setembro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA RIBEIRO NETO
ADVOGADO OAB/PB Nº 27.728

José Antônio de Sousa Ribeiro Neto
OAB/PB nº 27728

📧 josenettoadv
☎ 83 999082747
✉ josenettoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO NETO - 23/09/2024 15:56:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092315562594800000094770467>
Número do documento: 24092315562594800000094770467

Num. 100777384 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 60



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Lucas Gabriel da Silva Vicente,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 715.874
654-26, residente e domiciliado na Rua Formosa, 123
Rua Concórdia, s/n, São José de Paranhos/PB.

OUTORGADO (S): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB nº 27.728, endereço eletrônico: josenettoadv@gmail.com, tel. (83) 99908-2747.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador, outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e "ad negotia", para o foro em geral, e especialmente para: Ação Cível ou Criminal, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome dos outorgantes, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à Justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

São José de Paranhos/PB, 05 de Setembro de 2024

OUTORGANTE: Lucas Gabriel da Silva Vicente

José Antônio de Sousa Ribeiro Neto
OAB/PB nº 27728

📧 [josenettoadv](mailto:josenettoadv@gmail.com)
☎ 83 999082747
✉ josenettoadv@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO NETO - 23/09/2024 15:56:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092315562657000000094770468>
Número do documento: 24092315562657000000094770468

Num. 100777385 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 61

ANEXAMOS OFÍCIO 142/2024, REMETENDO VALORES, OBJETOS E VEÍCULOS AO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, PARA JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 25/09/2024 13:49:14
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092513491471400000094893242>
Número do documento: 24092513491471400000094893242

Num. 100909440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 62



**POLÍCIA
CIVIL**



ESTADO DA
PARAÍBA



3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS
20ª DELEGACIA SECCIONAL - CAIAZEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

Ofício 142/2024-DPCSJP

São José de Piranhas, 18 de setembro de 2024

A(o) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da Comarca de São José de Piranhas - PB

Ref.: ENCAMINHAMENTO DE MATERIAL APREENDIDO PARA JUNTADA AO
PROCESSO: 0801605-33.2024.815.0221
INDICIADOS: LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE

MM Juiz(a),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o material que foi apreendido no APF lavrado em desfavor de LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, conforme abaixo discriminado:

- **Dinheiro**, moeda Real, símbolo R\$, **valor 970,00**, Apreendidos Durante Busca e Apreensão, Expedido Nos Autos do Processo Criminal 0801453-82.2024.8.15.0221; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- **Outros**, descrição **Um Relógio Orient Dourado; Um Cordão Com Pingente de Cavalo Dourados; Uma Balança de Precisão**; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- **Outros**, descrição **Cordão Com Pingente de Cavalo Dourados; Um Relógio Preto Tecnos; Uma Balança de Precisão Cor Prata Pequena; Um Pacote Para Embalagem de Maconha**;
- **Veículo**, marca VOLKSWAGEN, modelo **FOX 1.6 GII**, tipo de veículo **PASSAGEIRO AUTOMOVEL**, cor **BRANCA**, ano 2014/2014, UF: PB, placa **FTC0H29**, chassi **9BWAB45Z4E4133914**, renavam **1003132860**, características gerais: Sem Para-choque Dianteiro; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente);
- **Veículo**, marca **HONDA**, modelo **CG 160 START**, tipo de veículo **PASSAGEIRO MOTOCICLETA**, cor **PRETA**, ano 2018/2019, UF: PB, placa **POH8F29**, chassi **9C2KC2500KR002565**, renavam **1170879397**, características gerais: Veículo Faltando Acessórios Obrigatórios; (encontrado/a em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente)

Atenciosamente,

DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado de Polícia Civil

R.M.
23/09/2024
C.A.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 25/09/2024 13:49:15
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092513491497000000094893244>
Número do documento: 24092513491497000000094893244

Num. 100909442 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 63

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em anexo, remeto relatório final com indiciamento.

Atenciosamente,

Dácio Henrique dos Santos Sousa

Del. Pol. Civil



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:08
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300833000000095032575>
Número do documento: 24092710300833000000095032575

Num. 101062032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 64



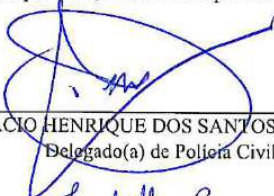
**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
Francisca Jardimelle Pereira de Lima

À(s) 12:31 horas do dia 26 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.º Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Delegado de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, passou a qualificar o(a) **INTERROGADO(A): Francisca Jardimelle Pereira de Lima**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, escolaridade Ensino superior completo, filho(a) de Gedalva Pereira de Lima e José de Freitas Lima, natural de São José de Piranhas/PB, nascido(a) em 03/01/2000 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Juvenaldo Ferreira, Nº 99, complemento Terreo, bairro Arcôncio Pereira, na cidade de São José de Piranhas/PB, telefone(s) para contato (83) 99144-9508, cor/raça branca, whatsapp: (83) 99144-9508, o qual cientificado dos seus direitos e garantias constitucionais inseridos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entre eles, o de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Ciente das acusações que lhe são atribuídas, nos termos do artigo 187 do CPP, interrogado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE:** QUE COMPARECE NESTA UNIDADE POLICIAL PARA ESCLARECER O SEU DEPOIMENTO DATADO DE 09/09/2024 ACERCA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO FOX 1.6 GIL DE PLACAS FTC0H29; QUE SE RETRATA DAS AFIRMAÇÕES ANTEIORMENTE FEITAS; QUE A BEM DA VERDADE SEU PRIMO, QUANDO DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, PEDIU A INDAGADA PARA COLOCÁ-LO EM SEU NOME PROVISORIAMENTE, COM A PROMESSA DE LOGO DEPOIS RETIRÁ-LO DE SEU NOME; QUE O PRIMO REFERIDO É A PESSOA DE AGOSTO, PODENDO SER CONTACTADO PELO TEL. 83 9.9924-6360; QUE AFIRMA NÃO SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO EM COMENTO; QUE NUNCA ESTEVE NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ PARA BUSCAR O VEÍCULO, NEM REALIZOU QUALQUER TIPO DE TRATATIVA COM A PESSOA DE DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, QUE SEQUER CONHECE O MESMO. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo(a) interrogado(a) e por mim, Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado de Polícia Civil que o digitei.


DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil


FRANCISCA JARDIELLE PEREIRA DE LIMA
Interrogado(a)

Procedimento Policial: 00022.05.2024.3.20.312

1/1



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 65



**POLÍCIA
CIVIL**

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS
20ª DELEGACIA SECCIONAL - CAJAZEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – BONITO DE SANTA FÉ/PB

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos VINTE E SETE (27.) dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e VINTE E QUATRO (2024), no Cartório Policial desta DELEGACIA DE POLICIA CIVIL de BONITO DE SANTA FÉ/PB, tendo como Autoridade Policial o Bel. DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA, DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA, comigo escrivão de seu cargo, no final assinado e declarado, por volta das 14h47, compareceu:

DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 714.829324-31, nacionalidade brasileira, estado solteiro, identidade de gênero masculino, cor/raça branco, profissão autônomo, escolaridade médio completo, filho(a) de José Cipriano de Oliveira e Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, natural de Bonito de Santa Fé/PB, nascido(a) em 01/09/1998 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a)/lotado(a) no(a) rua Adaauto Luiz de Oliveira, 100 – Centro- Bonito de Santa Fé/PB – telefone de contato (83) 99982-9603, com cerca de 1,75m, olhos verdes, cabelos castanhos claros, nunca foi preso nem processado, cientificado dos direitos e garantias constitucionais, interrogado pela Autoridade Policial a respeito do fato em que se deu origem ao feito e respondeu o seguinte:

QUE, com relação aos fatos investigados, disse o interrogado que vendeu o veículo FOX, PLACA FTC0H29, a pessoa de JARDIELLE, da cidade de São José de Piranhas, não lembrando o valor pelo qual foi vendido o veículo, fato ocorrido há cerca de seis (06) meses; QUE JARDIELLE veio pessoalmente negociar a compra do veículo nesta cidade e pagou o valor em espécie, não lembrando o interrogado qual o valor do veículo ou se tinha alguém acompanhando Jardielle; QUE acredita que ela tenha visto o anúncio da venda do veículo nas redes sociais ou numa placa de “vende-se”, que estava exposta no vidro traseiro do veículo; QUE o documento do veículo não estava no nome do interrogado, tendo o mesmo pego os dados de Jardielle e passado para o proprietário (ISNAEL), que mora em Cajazeiras, e este providenciou a documentação e mandou o recibo assinado por ele através de uma van para ser entregue a Jardielle, em São José de Piranhas; QUE Jardielle levou o carro e os documentos que o interrogado possuía do veículo no dia da compra; QUE não conhecia Jardiele, tendo visto a mesma apenas no dia da negociação do veículo; QUE não conhece LUCAS GABRIEL; QUE trabalha no ramo de confecções nesta cidade de Bonito de Santa Fé e em Brejo Santo/CE. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

Dácio Henrique dos S. Sousa
Delegado de Polícia
Mat.: 192286-6

INTERROGADO:

ESCRIVÃ:

Denilson Ferreira de Oliveira
Jamareu



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 2017
 TRIBUNAL DO JURY
 TRIBUNAL DO JURY

Nome: **DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**
 Documento: **3521046** - BB08 - FB
 CN: **714.829.324-31** - DATA NASCIMENTO: **01/09/1998**

FUNÇÃO:
JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA NETO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

PERÍODO: **08/10/2024** - ACC: **AD** - CALHA: **AD**
 VALOR: **08/10/2024** - 1ª INSCRIÇÃO: **28/02/2020**

Nº REGISTRO: **07426483957**

ORGANIZAÇÃO: **PARAIBA**

Assinado eletronicamente por: **DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA** - 27/09/2024 10:30:10
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300859000000095032578
 Número do documento: 24092710300859000000095032578



Assinado eletronicamente por: **DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA** - 27/09/2024 10:30:10
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300859000000095032578
 Número do documento: 24092710300859000000095032578

Num. 101062035 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: **SAVIO PINTO DAMASCENO** - 07/10/2024 11:04:58
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488
 Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 67



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

DATA DO FATO: 05/09/2024

LOCAL DO FATO: São José de Piranhas- PB

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INVESTIGADOS: LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, por intermédio da Autoridade Policial, que ao final subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de São José de Piranhas - PB, com fulcro no art. 144, §4º da CF e da Lei nº 12.830/2013, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **apresentar:**

R E L A T Ó R I O F I N A L

Aportou, nesta unidade policial, relatório de extração de dados do celular de Ana Beatriz Alves Braz, em decorrência do cumprimento do mandado de busca e apreensão exarado nos autos nº. 0801186-47.2023.8.15.0221.

De posse de tais informações, fora ofertada representação pela decretação da prisão temporária c/c busca e apreensão domiciliar e devidamente acolhida pelo poder judiciário local.

Em cumprimento da diligência, foi apreendido vasto material entorpecente em poder de Lucas Gabriel da Silva Vicente, que acabou confessando, no momento da prisão, ser de sua propriedade.

Vejamos o depoimento do condutor, **policial civil Lenildo de Sousa Fernandes:**



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 68



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

"QUE FAZ A APRESENTAÇÃO DE LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE, EM VIRTUDE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS; QUE HOJE PELA MANHÃ DEU CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA C/C BUSCA E APREENSÃO (PROCESSO N°. 0801453-82.2024.8.15.0221) EM DESFAVOR DO REFERIDO; QUE FOI APREENDIDO, EM PODER DE LUCAS GABRIEL, VASTA QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE, QUAIS SEJAM, SUBSTÂNCIA SEMELHANTE A MACONHA, COCAÍNA, CRACK, BALANÇA DE PRECISÃO, PACOTES PARA EMBALAGEM DO MATERIAL ENTORPECENTE E CERTA QUANTIDADE DE DINHEIRO EM CÉDULAS DE PEQUENO VALOR; QUE O AUTUADO VINHA SENDO INVESTIGADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA A SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, BEM ASSIM A BUSCA E APREENSÃO NAS RESIDÊNCIAS DAS QUAIS POSSUI VÍNCULO; QUE O AUTUADO, NO MOMENTO DA EMISSÃO DE VOZ DE PRISÃO, FOI ADVERTIDO DO SEU DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO, NO ENTANTO, LUCAS GABRIEL ACABOU CONFESSANDO SER PROPRIETÁRIO DO VASTO MATERIAL ENTORPECENTE QUE SEGUE NO AUTO DE APREENSÃO."

A segunda testemunha, **Lucas Pedreira Costa** ratificou o depoimento do condutor.

Qualificado e interrogado, Lucas Gabriel da Silva Vicente optou, na presença de seu advogado, por permanecer em silêncio.

Ocorre que, em data do dia 09/09/2024, aportou nesta delegacia a pessoa de **Francisca Jardielle Pereira de Lima**,



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 69



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

relatando que o veículo que fora apreendido em poder de Lucas Gabriel seria de sua propriedade. Vejamos o relato:

"QUE ADQUIRIU O VEÍCULO FOX 1.6 GIL (VOLKSWAGEN) PELO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PELA INTERNET; QUE RECEBEU O DOCUMENTO DO VEÍCULO PELOS CORREIOS, NÃO SABENDO RECORDAR O NOME DO REMETENTE; QUE TRANSFERIU O VEÍCULO PARA O SEU NOME SEM NENHUM IMPECILHO, TENDO EM VISTA QUE RECEBEU O DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JÁ ASSINADO PELO VENDEDOR; QUE RECEBEU O VEÍCULO AQUI EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS DE UMA PESSOA QUE NÃO SE RECORDA DO NOME; QUE INDAGADA POR QUAL MOTIVO ENTÃO NÃO RECEBEU O DOCUMENTO PELOS CORREIOS, JÁ QUE O VENDEDOR VEIO ATÉ A CIDADE DEIXAR LHE ENTREGAR O VEÍCULO, RESPONDEU QUE "IA DEMORAR A PAPELADA FICAR PRONTA"; QUE EXERCE A PROFISSÃO DE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL E AUFERE RENDIMENTO MENSAL DE R\$ 1.000,00; QUE ADQUIRIU O VEÍCULO COM OS VALORES DE SUA ECONOMIA; QUE ADQUIRIU O VEÍCULO NO INÍCIO DE ABRIL; QUE, APÓS 20 DIAS, NÃO TENDO CONSEGUIDO APRENDER A DIRIGIR O VEÍCULO, RESOLVEU DEIXAR O VEÍCULO NA POSSE DE LUCAS GABRIEL PARA QUE PUDESSE VENDER; QUE NÃO MANTÉM NENHUM LAÇO DE PARENTESCO COM LUCAS GABRIEL; QUE ENTÃO INDAGADA O MOTIVO PELO QUAL PERMITIU QUE LUCAS GABRIEL PERMANECESSE COM PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES COM O VEÍCULO, JÁ QUE A ENTREGA DO VEÍCULO SE DEU NO FINAL DO MÊS DE ABRIL, RESPONDEU QUE ESTAVA NA EXPECTATIVA DE QUE ELE CONSEGUISSE VENDER O VEÍCULO; QUE OUVIU FALAR QUE LUCAS GABRIEL TRABALHAVA COM COMPRA E VENDA DE VEÍCULO; QUE LUCAS GABRIEL POR TODO ESSE



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 70



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

PERÍODO FOI O RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; QUE DURANTE ESSE PERÍODO EM QUE LUCAS GABRIEL PERMANECIU COM O CARRO, NÃO RECEBEU NENHUM VALOR À QUALQUER TÍTULO; INDAGADA SE MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL A RESPEITO DE QUANDO A VENDA DO VEÍCULO PODERIA SE EFETIVAS, RESPONDEU QUE "DE VEZ EM QUANDO", NO ENTANTO, NÃO APRESENTA PROVAS DE MANTINHA ESSE CONTATO COM O MESMO; INDAGADA, NESTE ATO, SE POSSUI O CONTATO TELEFÔNICO DE LUCAS GABRIEL, RESPONDEU QUE NÃO; QUE MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL SOBRE POSSÍVEL VENDA DO CARRO ATRAVÉS DE TERCEIROS; INDAGADA O NOME DESSA TERCEIRA PESSOA ATRAVÉS DA QUAL MANTINHA CONTATO COM LUCAS GABRIEL A RESPEITO DA VENDA DO VEÍCULO NÃO SOUBE RESPONDER; QUE PRETENDE RETIRAR O VEÍCULO PARA VENDÊ-LO, JÁ QUE LUCAS GABRIEL FOI PRESO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS; QUE NÃO POSSUE NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR A COMPRA DO VEÍCULO PELO VALOR DE R\$ 40.000,00; QUE TAMBÉM NÃO POSSUI NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR QUE REALIZOU A TRATATIVA COM LUCAS GABRIEL NO SENTIDO DE QUE ELE REALIZASSE A VENDA DO VEÍCULO PRA ELA; QUE TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DO ADVOGADO QUE LUCAS GABRIEL TERIA SIDO PRESO E COMO O CARRO ESTAVA NO SEU NOME, FOI PROCURADA PARA QUE PUDESSE PEDIR A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. POR FIM, AFIRMOU SEQUER LEMBRAR DO SITE ATRAVÉS DO QUAL ADQUIRIU O VEÍCULO."

Em ato contínuo, diligenciamos no sentido de verificar o histórico da propriedade do veículo, o qual era utilizado por Lucas Gabriel para o tráfico de drogas.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 71



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Verificado os proprietários anteriores do veículo,
passamos a realizar oitivas;

Isanel Leite de Lacerda, antigo proprietário do
automóvel foi ouvido:

"QUE vendeu o veículo VOLKSWAGEN, FOX 1.6 GII,
BRANCO, PLACAS FTC0H29 a pessoa de DENILSON
FERREIRA em Bonito de Santa Fé ano no mês e Maio
de 2024 pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais); QUE Denilson entregou ao declarante a
quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), tendo
em vista que o mesmo tinha um débito de R\$
20.000,00 (vinte mil) com o declarante decorrente
de outro negócio celebrado; QUE à pedido de
Denilson, transferiu a titularidade do veículo
para a pessoa de Francisca Jardielle Pereira de
Lima, apresentando, neste ato, cópia da
autorização para transferência de propriedade de
veículo; QUE a pessoa de Denilson trabalha com
compra e venda de veículos informalmente; QUE
informa o contato de Denilson como sendo 83 99982-
9603."

Então foi tomada a termo o depoimento de **Denilson
Ferreira de Oliveira**:

"QUE afirma ter vendido o veículo FOX, com PLACAS
FTC0H29 a pessoa de Jardielle pelo valor que não
se recorda, há 06 (seis) meses atrás; QUE as
tratativas se deram pessoalmente na cidade de
Bonito de Santa Fé e pago o valor em espécie; QUE



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 72



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

a própria Jardielle, após a realização do pagamento, saiu dirigindo o veículo com destino a São José de Piranhas; QUE certamente ela tomou conhecimento que o veículo estava à venda através das redes sociais e posteriormente se dirigiu até Bonito de Santa Fé a fim de adquirir o veículo; QUE não se recorda se Jardielle estava acompanhada de uma outra pessoa; QUE no momento das tratativas, foi entregue a Jardielle tanto o veículo como o documento de transferência, inclusive, já assinado; QUE não conhece a pessoa de Lucas Gabriel; QUE o declarante é comerciante no ramo de confecções na cidade de Bonito de Santa fé e em Brejo Santo - CE; Por fim afirma que nunca foi preso ou processado."

Ocorre, Excelência e Douto Rep. do Ministério Público, que esta Autoridade Policial desconfiou dos depoimentos das pessoas de Jardielle e de Denilson.

Por essa razão, Jardielle foi novamente ouvida, desta vez na condição de investigada pelo possível crime de falso testemunho, já que no Inquérito Policial nº. 0801606-18.2024.8.15.0221 , ID 100753923 , às páginas 112, Lucas Gabriel, em sede interrogatório afirmou ser proprietário do veículo FOX de Placas FTC0H29.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300859000000095032578>
Número do documento: 24092710300859000000095032578

Num. 101062035 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 73



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional de Polícia Civil
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município de São José de
Piranhas



AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Lucas Gabriel da Silva Vicente

À(s) 11:58 horas do dia 18 de setembro de 2024, na cidade de São José de Piranhas, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(a) Dácio Henrique dos Santos Sousa, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, passou a qualificar o(a) INTERROGADO(A): Lucas Gabriel da Silva Vicente, conhecido(a) por Lucas Gordo, documento de identificação CPF nº 715.874.654-26, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, escolaridade Ensino fundamental incompleto, filho(a) de Lucimara da Silva Vicente, natural de Cajazeiras/PB, nascido(a) em 01/07/2002 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº 5N, bairro São Francisco, na cidade de São José de Piranhas/PB, telefone(s) para contato (83) 99413-2255, cor/raça branca, o qual cientificado dos seus direitos e garantias constitucionais inseridos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entre eles, o de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Ciente das acusações que lhe são atribuídas, nos termos do artigo 187 do CPP, interrogado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, DISSE: QUE ADQUIRIU O VEÍCULO VOLKSWAGEN DO TIPO FOX, PLACAS FTC0H29 DA PESSOA DE DENILSON EM BONITO DE SANTA FÉ PELO VALOR DE R\$ 35.000,00, SENDO QUE ENTREGOU UMA MOTOCICLETA YAMAHA PELO VALOR DE R\$ 30.000,00 E R\$ 5.000,00 EM ESPÉCIE; QUE NÃO SE RECORADA DA DATA NA NEGOCIAÇÃO, APENAS QUE SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ, REALIZOU AS TRATATIVAS E, LOGO APÓS O TÉRMINO, RETORNOU PARA SÃO JOSÉ DE PIRANHAS JÁ CONDUZINDO O VEÍCULO; QUE O VEÍCULO JÁ SE ENCONTRAVA NO NOME DE FRANCISCA JARDIELLE PEREIRA DE LIMA. VISTO QUE, SEGUNDO DENILSON, ELA HAVIA DESISTIDO DA COMPRA DO VEÍCULO; QUE AFIRMA SER O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FOX; QUE TRABALHA COM COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS INFORMALMENTE EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; QUE CONFESSA TER ENTREGUE, GRATUITAMENTE E A PEDIDO, UMA PORÇÃO DE MACONHA A PESSOA DE ANA BEATRIZ NAS PROXIMIDADES DA CAPELA, NO ENTANTO NEGA SER TRAFICANTE; QUE TAL SITUAÇÃO OCORREU APENAS UMA ÚNICA VEZ; QUE AFIRMA NUNCA TER USADO DROGAS JUNTAMENTE COM ANA BEATRIZ, QUE NÃO TEM NENHUMA RELAÇÃO DE INTIMIDADE COM ANA BEATRIZ; QUE VINHA AUFERINDO RENDA MENSAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 COM COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS; QUE ESTÁ ARREPENDIDO E PRETENDE SE RESSOCIALIZAR. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo(a) interrogado(a) e por mim, Francisco Danilo Lima de Assis, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA
Delegado(a) de Polícia Civil

Lucas Gabriel da Silva Vicente
LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE
Interrogado(a)

Em sede de interrogatório, **Francisca Jardielle Pereira de Lima** se retratou do que houvera afirmado:

"QUE COMPARECE NESTA UNIDADE POLICIAL PARA ESCLARECER O SEU DEPOIMENTO DATADO DE 09/09/2024 ACERCA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO FOX 1.6 GIL DE PLACAS FTC0H29; QUE SE RETRATA DAS AFIRMAÇÕES ANTEIORMENTE FEITAS; QUE A BEM DA VERDADE SEU



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 74



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

PRIMO, QUANDO DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, PEDIU A INDAGADA PARA COLOCÁ-LO EM SEU NOME PROVISORIAMENTE, COM A PROMESSA DE LOGO DEPOIS RETIRÁ-LO DE SEU NOME; QUE O PRIMO REFERIDO É A PESSOA DE AUGUSTO, PODENDO SER CONTACTADO PELO TEL. 83 9.9924-6360; QUE AFIRMA NÃO SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO EM COMENTO; QUE NUNCA ESTEVE NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ PARA BUSCAR O VEÍCULO, NEM REALIZOU QUALQUER TIPO DE TRATATIVA COM A PESSOA DE DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, QUE SEQUER CONHECE O MESMO."

Ante as declarações de Jardielle, foi tomada novamente as declarações de Denilson, desta na condição de investigado pelo possível crime de falso testemunho:

"QUE, com relação aos fatos investigados, disse o interrogado que vendeu o veículo FOX, PLACA FTC0H29, a pessoa de JARDIELLE, da cidade de São José de Piranhas, não lembrando o valor pelo qual foi vendido o veículo, fato ocorrido há cerca de seis (06) meses; QUE JARDIELLE veio pessoalmente negociar a compra do veículo nesta cidade e pagou o valor em espécie, não lembrando o interrogado qual o valor do veículo ou se tinha alguém acompanhando Jardielle; QUE acredita que ela tenha visto o anúncio da venda do veículo nas redes sociais ou numa placa de "vende-se", que estava exposta no vidro traseiro do veículo; QUE o documento do veículo não estava no nome do interrogado, tendo o mesmo pego os dados de Jardielle e passado para o proprietário (ISNAEL),



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 75



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

que mora em Cajazeiras, e este providenciou a documentação e mandou o recibo assinado por ele através de uma van para ser entregue a Jurdielle, em São José de Piranhas; QUE Jardielle levou o caro e os documentos que o interrogado possuía do veículo no dia da compra; QUE não conhecia Jardiele, tendo visto a mesma apenas no dia da negociação do veículo: QUE não conhece LUCAS GABRIEL; QUE trabalha no ramo de confecções nesta cidade de Bonito de Santa Fé e em Brejo Santo/CE.”

Foi realizado o teste preliminar de droga e posteriormente o teste definitivo, de todas as drogas apreendidas, e todos deram positivo para as substâncias apreendidas (laudo anexado).

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA da MATERIALIDADE DELITIVA e do ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A materialidade delitiva resta evidenciada pelo laudo definitivo de constatação de drogas, tendo como resultado positivo para a substância entorpecente.

Os indícios de autoria também são inquestionáveis, as testemunhas são firmes em reconhecer a prática de mercancia ilícita de drogas por Lucas Gabriel da Silva Vicente, não se tratando de meros apontamentos infundados, pelo contrário. Somado ao fato de o material entorpecente foi encontrado em poder do conduzido.



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 76



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

A conduta de Lucas Gabriel da Silva Vicente se amolda perfeitamente ao crime de tráfico de drogas, capitulado no Art. 33, caput, da Lei n°. 11.343/06.

O vasto material entorpecente apreendido aponta no sentido de que Lucas Gabriel possui bastante envolvimento com o crime de tráfico de drogas.

A conduta de Denilson Ferreira de Oliveira se amolda ao crime de falso testemunho (na modalidade fazer afirmação falsa) capitulado no Art. 342 do Código Penal Brasileiro.

Francisca Jardielle, em sede de interrogatório, se retratou do que houvera afirmado em termo de depoimento, afirmando que nunca realizou nenhum tipo de tratativa com Denilson, acrescentando que o veículo foi colocado em seu nome à pedido de seu primo.

Some-se a isso o fato de que Lucas Gabriel afirmou ser proprietário do veículo e que se deslocou até a cidade de Bonito de Santa Fé onde realizou a negociação diretamente com Denilson.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta autoridade policial:

- 1) **indicia** o nacional **LUCAS GABRIEL DA SILVA VICENTE** pelo cometimento do crime de tráfico de drogas, capitulado no Art. 33, caput, da Lei ne. 11.343/06



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409271030085900000095032578>
Número do documento: 2409271030085900000095032578

Num. 101062035 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 77



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 2) indícia o nacional **Denilson Ferreira de Oliveira** pelo cometimento do crime de falso testemunho, capitulado no Art. 342, com a causa de aumento de pena do parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro.
- 3) representa para que o veículo apreendido (VOLKSWAGEN FOX 1.6 GIL, BRANCO, PLACAS FTC0H29) seja antecipadamente leiloadada;
- Art. 60, §6º: Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.
 - Art. 61, §3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias
- 4) representa pela incineração da droga apreendida, ante o laudo conclusivo acostado;



Assinado eletronicamente por: DACIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300859000000095032578>
Número do documento: 24092710300859000000095032578

Num. 101062035 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 78



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

É o relatório.

São José de Piranhas, data e assinatura eletrônicas.

DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA

Delegado de Polícia Civil



Assinado eletronicamente por: DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA - 27/09/2024 10:30:10
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092710300859000000095032578>
Número do documento: 24092710300859000000095032578

Num. 101062035 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SAVIO PINTO DAMASCENO - 07/10/2024 11:04:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100711042488500000095478488>
Número do documento: 24100711042488500000095478488

Num. 101547620 - Pág. 79



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

1º Grau

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** em nome de:

CPF: 714.829.324-31

Nome: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: -

Data de nascimento: 01/09/1998

Nome da mãe: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 07:45 de 15/10/2024.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0801859-06.2024.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Inquérito Policial	Latrocínio

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, EJUS, PJE1G, PJE2G, SISCOM, SISCOMW, VEP, EJUS_TR, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

2º Grau

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 714.829.324-31

Nome: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: -

Data de nascimento: 01/09/1998

Nome da mãe: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 07:45 de 15/10/2024.



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, EJUS, PJE1G, PJE2G, SISCOM, SISCOMW, VEP, EJUS_TR, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de São José de Piranhas

Processo nº 0801859-06.2024.8.15.0221

Decisão

Vistos etc.

Para o adequado processamento do feito, **abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.**

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 17 de outubro de 2024.

Juiz de Direito



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Processo nº [0801859-06.2024.8.15.0221](#)

DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** do processo em epígrafe, bem como a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Bonito	de	Santa	Fé	-	PB,	29	de	outubro	de	2024.
Paula			Madelyne				M.			Lacerda
OAB					PB					31805
Pablo			Roar				Justino			Guedes
OAB PB 23053										





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 714.829.324-31, RG nº 3621046, residente e domiciliado na Rua João Cambota, S/n, Casa, Antolândia, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 5860-000.

OUTORGADOS: PABLO ROAR JUSTINO GUEDES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob os nº 23.083 e **PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 31.805, ambos com escritório profissional localizado na Rua Padre Rolim, nº 108, Sala 02, Centro, na cidade de Cajazeiras – PB.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, bem como perante as repartições públicas ou entidades de natureza privada, inclusive no âmbito do INSS, em qualquer ação em que for Autor, Réu, Assistente, Oponente ou interessado, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para, em nome do OUTORGANTE, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de outubro de 2024.

OUTORGANTE



(83) 9 9930-3505

alacerda.oab@gmail.com



Rua José Ivaldo P. Dias, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 58960-000





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 714.829.324-31, RG nº 3621046, residente e domiciliado na Rua João Cambota, S/n, Casa, Antolândia, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 5860-000.

OUTORGADOS: PABLO ROAR JUSTINO GUEDES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob os nº 23.083 e **PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 31.805, ambos com escritório profissional localizado na Rua Padre Rolim, nº 108, Sala 02, Centro, na cidade de Cajazeiras - PB.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, bem como perante as repartições públicas ou entidades de natureza privada, inclusive no âmbito do INSS, em qualquer ação em que for Autor, Réu, Assistente, Oponente ou interessado, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para, em nome do OUTORGANTE, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de outubro de 2024.

OUTORGANTE



(83) 9 9930-3505

alacerda.oab@gmail.com



Rua José Ivaldo P. Dias, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 58960-000



ciente





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.

Processo nº: **0801859-06.2024.8.15.0221**

Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da prática dos delitos previstos no art. 342, §1º do Código Penal, por parte de **DENILSON FERREIRA OLIVEIRA**.

Em análise cuidadosa, evidencia-se que cabível o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, na forma do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Desta feita, pugna este Promotor de Justiça que seja novamente concedida vista ao *Parquet* pelo prazo de 60 dias para que seja oferecido ao acusado o benefício despenalizador do ANPP em sede ministerial.

São José de Piranhas/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

SÁVIO PINTO DAMASCENO

Promotor de Justiça



ATO ORDINATÓRIO

(Vista ao Ministério Público)

Processo n.º: 0801859-06.2024.8.15.0221

De acordo com o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal¹, e nos termos do art. 152, inciso VI, §1º, do CPC², bem assim o art. 203, §4º, do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração c/c o Código de Normas Judiciais do Tribunal da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

De acordo com as prescrições do art. 308 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça⁴.

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de São José de Piranhas abro **VISTA** dos autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, para manifestação/parecer.**

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS 20 de novembro de 2024.

HISLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

⁴ Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB,

Processo nº **0801859-06.2024.8.15.0221**

M.M,

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem informar que segue em anexo o termo de acordo de não persecução penal firmado sob nº 039.2025.000017, ao tempo que requer a designação de audiência para fins de sua homologação.

São José de Piranhas/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça Substituto





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Notícia de Fato nº 039.2025.000017

Processo nº 0801859-06.2024.8.15.0221

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Compromitente: **Ministério Público da Paraíba.**

Compromissário(a)/Investigado(a): **DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), titular da **Promotoria de Justiça de São José de Piranhas**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127¹ da Constituição Federal, art. 28-A, do Código de Processo Penal ², e na **Resolução CPJ nº 017/2018 (em sendo o caso)**,

E

DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 01/09/1998, filho de Maria do Socorro Ferreira de Oliveira e José Cipriano de Oliviera Neto, residente na Rua Prefeito Aduino Luiz de Oliveira, nº 100, Centro, Bonito de Santa Fé/PB, Telefone 8399982-9603, te doravante denominado **COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A)**, acompanhado do advogado/defensor Dr. **Ronzinério Oliveira**.

RESOLVEM, com fundamento no Art. 28-A, do Código de Processo Penal, celebrar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)**, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 24/02/2025



DO OBJETO E DOS REQUISITOS:

Cláusula 1ª: O presente Acordo de Não Persecução Penal tem por objeto o(s) fato(s) constantes no Processo Criminal nº **0801859-06.2024.8.15.0221**, subsumido(s) à hipótese típica prevista no art. 308 do CTB, em razão de o(a) COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A) fora flagrado participando, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública.

Cláusula 2ª: Este Acordo de Não Persecução Penal visa, exclusivamente, à resolução consensual do Processo Criminal nº **0801859-06.2024.8.15.0221**, relativamente aos fatos e violação normativa acima narrados.

Cláusula 3ª: Visando atender aos **requisitos** previstos no art. 28-A, do Código de Processo Penal, e que se adéquam caso em testilha, o(a) COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A), **ciente das consequências penais de eventual declaração falsa**, afirma peremptoriamente:

1. **que confessa, formal e circunstancialmente, que praticou o(s) ato(s) ilícito(s) objeto da actio acima indicada;**

Parágrafo Único. O COMPROMITENTE, neste ato representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), **entende que a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do(s) ato(s) ilícito(s) telado(s) indica(m) que a solução consensual adotada neste pacto se apresenta como necessária e suficiente para sua reprovação e prevenção do crime.**

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A)

Cláusula 4ª: O presente ANPP é celebrado com as obrigações e as condições apresentadas cumulativamente, nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração a necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, devendo o COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A) cumpri-las na forma estabelecida a seguir:

Notícia de Fato 039.2025.000017
Documento 2025/0000354124 criado em 24/02/2025 às 11:44
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2533376d5a41f205f3c89e2e9702362



Assinado eletronicamente por: AILTON NUNES MELO FILHO - 28/02/2025 08:55:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022808553600000000102002146
Número do documento: 25022808553600000000102002146

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 24/02/2025

1. **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, no importe de um salário-mínimo, conforme prevê o art. 28-A, IV, CPP;
2. Manter atualizados todos os seus dados pessoais perante o Juízo de Execução, comunicando eventual mudança de endereço ou telefone;
3. Comparecer perante o COMPROMITENTE ou perante o Poder Judiciário, sempre que notificado ou intimado.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 5ª: Este Órgão de Execução providenciará o trâmite procedimental previsto na normatização em vigor, consistente na remessa do presente Acordo de Não Persecução Penal para apreciação e homologação do respectivo juízo.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ANPP

Cláusula 6ª: Fica advertido(a) o(a) COMPROMISSÁRIO(A)/INVESTIGADO(A) que, descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público comunicará ao juízo competente, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, do CPP), bem como poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, § 11, do CPP).

DA EFICÁCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Cláusula 7ª: O presente ANPP vincula as partes a partir de sua assinatura (dispensada essa em caso de juntada de link de gravação de audiência extrajudicial de celebração do ANPP, realizada entre o membro do Ministério Público, o investigado e por seu defensor), mas somente produzirá efeitos **após a sua homologação pelo respectivo juízo.**

Notícia de Fato 039.2025.000017
Documento 2025/0000354124 criado em 24/02/2025 às 11:44
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2533376d5a41f205f3c89e2e9702362



Assinado eletronicamente por: AILTON NUNES MELO FILHO - 28/02/2025 08:55:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022808553600000000102002146>
Número do documento: 25022808553600000000102002146

DO CUMPRIMENTO

Cláusula 8ª: O cumprimento dos termos do presente acordo será iniciado após a homologação da avença pelo juízo competente, ou início da execução perante o juízo de execução penal, em sendo o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª: O(a) COMPROMISSÁRIO declara expressamente que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e que aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade.

Cláusula 10ª: Segue anexo ao presente acordo o termo de audiência extrajudicial realizada com a finalidade de fixação das cláusulas estabelecidas.

São José de Piranhas/PB, data do protocolo.

(presença confirmada através da videoconferência)

DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

(investigado)

(presença confirmada através da videoconferência)

Paula Madelyn M. Lacerda, OAB/PB 31805

Advogado(a)/Defensor(a)

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Notícia de Fato 039.2025.000017
Documento 2025/0000354124 criado em 24/02/2025 às 11:44
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2533376d5a41ff205f3c89e2e9702362



Assinado eletronicamente por: AILTON NUNES MELO FILHO - 28/02/2025 08:55:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022808553600000000102002146
Número do documento: 25022808553600000000102002146

Promotor de Justiça Substituto

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente[...]

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 24/02/2025

Notícia de Fato 039.2025.000017
Documento 2025/0000354124 criado em 24/02/2025 às 11:44
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2533376d5a41ff205f3c89e2e9702362



Assinado eletronicamente por: AILTON NUNES MELO FILHO - 28/02/2025 08:55:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022808553600000000102002146>
Número do documento: 25022808553600000000102002146



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Notícia de Fato nº 039.2025.000017

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2025, às 11h:16min, foi aberta audiência através de videoconferência, sob a presidência do Promotor de Justiça, **AILTON NUNES MELO FILHO**, presentes: o *investigado* o **DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, acompanhado de seu advogado, Dra. **Paula Madelyn M. Lacerda**, **OAB/PB 31805**.

Realizada a audiência, foi celebrado o acordo de não persecução penal entre as partes conforme link a seguir: <https://drive.google.com/file/d/1uwMH6opzKID7b5bvlXM080VDUAJvJVTe/view?ts=67bc8364>

Na modalidade de **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, no importe de um salário-mínimo, conforme prevê o art. 28-A, IV, CPP; Manter atualizados todos os seus dados pessoais perante o Juízo de Execução, comunicando eventual mudança de endereço ou telefone e comparecer perante este Órgão ou perante o Poder Judiciário, sempre que notificado ou intimado, conforme termo assinado em anexo.

Foi deliberado pelo Promotor: Considerando que foi devidamente firmado o **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, **DETERMINO:**

1. Junte-se o presente termo de audiência e o acordo assinado pelo investigado no procedimento;
2. Junte-se ao procedimento judicial correspondente requerimento de homologação do ANPP aqui firmado, juntando a cópia do presente termo de audiência com os termos pactuados;
3. Após confirmação do cumprimento dos itens anteriores, ante o acordo firmado **ARQUIVE-SE esses autos. As partes interessadas ficam cientificadas nesse ato.**

Nada mais havendo, dou por encerrado o presente termo, que segue assinado de forma eletrônica por mim e a presença das partes fica registrada pela assinatura.

(presença confirmada através da videoconferência)

DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Notícia de Fato 039.2025.000017
Documento 2025/0000354083 criado em 24/02/2025 às 11:42
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/414425ae73aabd17adf086d2714307a9



Assinado eletronicamente por: AILTON NUNES MELO FILHO - 28/02/2025 08:55:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022808553600000000102002147>
Número do documento: 25022808553600000000102002147

(investigado)

(presença confirmada através da videoconferência)

Paula Madelyn M. Lacerda, OAB/PB 31805

Advogado(a)/Defensor(a)

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 24/02/2025

